



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS ÁGUAS DO IMPERADOR**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**

RELATÓRIO FINAL

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

CPI DAS ÁGUAS DO IMPERADOR

Ato ME LEG 002/2025

MEMBROS DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO:

Presidente: Vereadora Professora Livia Miranda

Vice-Presidente: Vereador Léo França

Relator: Vereador Júnior Paixão

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS Protocolo - Setor Legislativo
27 MAR 2026
002102
N.º

Petrópolis - RJ

2026



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS ÁGUAS DO IMPERADOR

1. Antecedentes do Saneamento Básico e do histórico do contrato entre a Prefeitura de Petrópolis e a Empresa Águas do Imperador.....	4
2. Do Requerimento de Instauração da CPI. Do Objeto.....	7
2.1. Do Requerimento.....	7
2.2. Do Objeto.....	9
3. Do Desenvolvimento dos trabalhos da CPI.....	9
3.1. Da Vistoria e das Reuniões.....	9
3.2. Dos ofícios enviados e dos documentos recebidos.....	10
3.3. Das oitivas.....	10
4. Da Análise.....	26
4.1. Dos problemas na instalação da tubulação.....	26
4.2. Dos indícios de Irregularidades Ambientais.....	26
4.3. Da irregularidade na Cobrança de Tarifas de Esgotos no SES Independência.....	29
4.4. Da insuficiência das medidas de fiscalização. Da falta de integração entre os setores do poder executivo e a COMDEP.....	31
4.5. Da morosidade para conclusão dos processos de renovação de licenças ambientais....	33
4.6. Da percepção da prestação do serviço por parte da sociedade civil.....	35
4.7. Da celebração do 8º termo aditivo durante os trabalhos da CPI, mesmo diante dos relatórios da Comissão de Fiscalização que apontam para descumprimento contratual...	37
5. Dos poderes investigativos típicos de Autoridade Judicial.....	39
6. Conclusão e encaminhamentos.....	41
6.1. Conclusão por cada tópico.....	41
6.1.a) Investigação de fatos relacionados a suspeita de irregularidades na colocação de tubulação para a coleta de esgoto no leito dos rios do município de Petrópolis pela Concessionária Águas do Imperador S.A., em área que historicamente sofre com enchentes e alagamentos durante o período de chuvas intensas, especialmente no verão..	41
6.1.b) Investigação a respeito da autorização dos órgãos ambientais – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria de Proteção e Defesa Civil e Instituto Estadual do Ambiente – INEA;.....	43
6.1.c) se houve consulta e autorização do Instituto Estadual de Patrimônio Cultural - INEPAC e Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;.....	44
6.1.d) Investigar se foi apresentado projeto de instalação da referida tubulação a Prefeitura de Petrópolis;.....	45
6.1.e) se a colocação da referida tubulação está em consonância com o projeto aprovado pelo Governo Federal no âmbito do PAC – Programa de Aceleração do Crescimento, destinado especificamente a contenção de cheias no Rio Quitandinha, aprovado no ano de 2024;.....	47
6.1.f) se a colocação da tubulação e implementação de separador absoluto irá contemplar a coleta de esgoto em todo município;.....	47



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS ÁGUAS DO IMPERADOR

6.1.g) se a coleta de esgoto tem atendido as condicionantes ambientais e aos critérios contratuais;.....	49
6.1.h) se a coleta de esgoto tem ocorrido de modo uniforme em todas as Estações de Tratamento de Esgoto;.....	51
6.1.i) se as condicionantes para obtenção das licenças operacionais (LO) das Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) Itaipava e Independência estão sendo atingidas nos prazos estipulados para as mesmas, bem como se o poder público tem realizado a fiscalização.....	52
6.2 Encaminhamentos.....	54
6.2.a) Envio desta investigação às Autoridades Competentes para providências cabíveis..	54
6.2. b) Anulação da licença ambiental por descumprimento de condicionantes;.....	54
6.2. c) Indicação de celebração de um Termo de Ajustamento de Gestão.....	55
6.2.d) Recomendações para aperfeiçoamento legislativo.....	57
6.2.d.I) Da necessidade de vedação de cobranças por serviços inerentes à prestação adequada do serviço público.....	58
6.2.d.II) Realização de cadastro automático dos beneficiários da Tarifa Social no serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Petrópolis e dá outras providências;.....	59
6.2.d. III) Regulamentação, no âmbito do Município Petrópolis, da tarifa social de água e esgoto, nos termos da Lei Federal nº 14.898/2024.....	60
6.2.f) Recomendação de aperfeiçoamento administrativo: da necessidade de elaboração de fluxograma do procedimento de aplicação de multas.....	60
6.2.g) Reforma administrativa.....	62
6,2h) Revisão do plano de saneamento de Petrópolis.....	63
6.2.i) Abertura de sindicância.....	63
6.2.j) Do envio do relatório desta CPI para as comissões permanentes da Câmara Municipal de Meio Ambiente e de Direitos Humanos:.....	63
6.2.k) Da criação de Comissão Permanente, Comissão Especial de Monitoramento e, subsidiariamente, Comissão Temporária para Análise do 8º Termo Aditivo.....	63
6.2.l) Revisão de licenças ambientais vigentes.....	65
6.2.m) Nova perícia técnica independente.....	65
6.2.n) Criação de canal específico de atendimento ao consumidor.....	66
6.2. o) Simplificação dos procedimentos de acesso à tarifa social.....	66
6.2.p) A dragagem dos leitos dos rios onde houver instalação de Interceptores e tubulações deverá ser de responsabilidade técnica, financeira e operacional da concessionária Águas do Imperador.....	66
6.2.q) Encaminhamento ao Poder Executivo de Indicação Legislativa que vede a cobrança da tarifa de esgoto sem a devida comprovação da efetiva prestação dos serviços.....	66
6.2.r) Envio do Poder Executivo à Câmara Municipal de Petrópolis do projeto de macrodrenagem do município.....	66



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS ÁGUAS DO IMPERADOR

6.2.s) Apresentação da concessionária Águas do Imperador à Câmara Municipal de Petrópolis, em caráter imediato, o mapeamento atualizado de todos os interceptores e tubulações instalados em leito de rios no município.....	67
6.2.t) Recomendação de implementação do licenciamento digital com uso de IA para triagem automatizada.....	67
7. Ata das Reuniões - Oitavas.....	67
8. do Voto do Relator.....	67
VI.2 Recomendações para Harmonização.....	69
VI.3 Parceria Construtiva com a Concessionária.....	72
VI.4 Visão de Futuro para Petrópolis.....	72



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS ÁGUAS DO IMPERADOR**

1. Antecedentes do Saneamento Básico e do histórico do contrato entre a Prefeitura de Petrópolis e a Empresa Águas do Imperador.

O saneamento básico constitui um dos pilares essenciais para a promoção da saúde pública, da qualidade de vida e da proteção do meio ambiente. Compreende o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana. A ausência ou a prestação inadequada desses serviços está diretamente associada à proliferação de doenças, à degradação ambiental e ao agravamento das desigualdades sociais, especialmente em áreas urbanas vulneráveis.

No ordenamento jurídico brasileiro, o saneamento básico é disciplinado principalmente pela Lei nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o setor, posteriormente atualizada pela Lei nº 14.026/2020, conhecida como o novo marco legal do saneamento. Esse marco normativo introduziu importantes avanços, como o fortalecimento da regulação, a ampliação da participação da iniciativa privada e a fixação de metas de universalização, prevendo que, até 2033, 99% da população tenha acesso à água potável e 90% ao tratamento e coleta de esgoto.

Além disso, a prestação dos serviços de saneamento está submetida a princípios fundamentais, como a universalização do acesso, a integralidade, a eficiência, a modicidade tarifária e a transparência. Os contratos de concessão ou subconcessão devem refletir esses princípios, estabelecendo metas claras, cronogramas de investimento e mecanismos de fiscalização e controle. Nesse contexto, o papel do poder público é duplo: atuar como titular do serviço, responsável pelo planejamento e regulação, e como fiscal da execução contratual, garantindo que a prestação ocorra em conformidade com as normas legais e ambientais.

Por fim, destaca-se que o saneamento básico também possui estreita relação com a proteção ambiental, estando sujeito ao licenciamento ambiental e ao cumprimento de condicionantes impostas pelos órgãos competentes. A efetividade das políticas públicas no setor depende, portanto, não apenas da existência de normas e contratos bem estruturados, mas, sobretudo, de sua implementação concreta, com fiscalização eficiente, transparência e responsabilização em caso de descumprimento, de modo a assegurar que os benefícios do saneamento alcancem toda a população de forma adequada e sustentável.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS ÁGUAS DO IMPERADOR**

Em 1997, o município de Petrópolis, através da Companhia Municipal de Água e esgoto do Município de Petrópolis, CAEMPE, na qualidade de Poder Subconcedente, abriu Concorrência Pública para a subconcessão dos serviços de saneamento básico de água e de esgotos sanitários, em caráter de exclusividade, nos perímetros urbanos do Município, originando a subcessionária Águas do Imperador S/A, que por força de Contrato opera, conserva, mantém, moderniza, amplia os sistemas de água e esgoto, inclusive cobrança direta aos usuários dos serviços, ao longo do período de subconcessão. O Contrato originário segue em anexo.

Posteriormente, em 2001, a COMDEP (Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis), incorporou à Companhia de Água e Esgoto (CAEMP), conseqüentemente, o contrato da Subconcessão com a Águas do Imperador. Por isso, em 2008 foi celebrado o contrato consolidado entre a COMDEP e a Águas do Imperador sendo interveniente anuente o Município de Petrópolis.

Desta feita, a COMDEP fiscaliza o cumprimento do contrato da subcessionária Águas do Imperador. Importa observar que segundo consta em seu próprio site, a fiscalização opera nos seguintes quesitos:

- Faturamento;
- Arrecadação;
- Índice de Inadimplência;
- Recuperação de Receita;
- Balancetes Analíticos;
- Balanços Patrimoniais;
- Obras de Expansão dos Sistemas de Água e Esgoto (Investimentos);
- Intervenções Operacionais;
- Projetos e Estudos Técnicos;
- Outorga de Mananciais junto ao INEA /RJ;
- Plano Diretor de Saneamento;
- Cláusulas Inerentes ao Contrato.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS ÁGUAS DO IMPERADOR**

Ademais, o Contrato Consolidado na cláusula décima terceira, estabelece que o não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas no referido instrumento contratual autorizará a subconcedente a aplicar o disposto no artigo 39 do Anexo I do Edital.

O referido artigo 39, por sua vez, estabelece que na ocorrência de inadimplemento contratual aplicar-se-á o disposto no artigo 87 da Lei 8.666/93. Estabelece ainda que a multa definida no inciso II do artigo é definida em 0,001% do valor estimado do contrato, por dia de inadimplemento. Insta salientar que o parágrafo único do referido artigo 39 prevê que na eventualidade de ocorrência de qualquer das multas previstas no caput deste artigo a subconcessionária deverá recolhê-las, na conta bancária do subconcedente, no prazo de 05 dias contados da data da ocorrência do fornecimento falho. O limite máximo de penalização é de 15% do valor estimado do contrato (item 3, anexo VI).

Cumprir registrar que a Lei 8.666/1993 regulamentava as licitações e contratos da Administração Pública no Brasil (União, Estados e Municípios), tendo sido revogada pela Nova Lei de Licitações (14.133/2021). De todo modo, a Nova Lei de Licitações manteve, em seu artigo 156, o disposto no artigo 87 da antiga legislação, a respeito da aplicação de multa em caso de infrações administrativas. Deste modo, permanece hígida a previsão contratual e editalícia, de que em caso de descumprimento contratual a COMDEP deve aplicar a multa.

2. Do Requerimento de Instauração da CPI. Do Objeto.

2.1. Do Requerimento.

Em 01 de outubro de 2025 foi lido o requerimento nº 8911/2025 pelos vereadores Léo França e Professora Livia e assinado pelo vereador Júnior Paixão entre outros solicitando a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar suspeita de irregularidade na colocação de tubulação para coleta de esgoto no leito dos rios do município de Petrópolis pela concessionária águas do imperador.

Como justificativa para a solicitação de abertura da CPI, os vereadores sustentaram que foram realizadas intervenções recentes no leito do Rio Quitandinha, com a instalação de tubulações que teriam reduzido significativamente a vazão natural das águas. Segundo relatos de moradores e observações in loco, tais intervenções aumentariam o risco de transbordamentos, especialmente em uma região historicamente afetada por enchentes, colocando em risco a vida, a saúde e o patrimônio da população local.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS ÁGUAS DO IMPERADOR**

Destacaram ainda que há indícios de ausência de estudos técnicos adequados, licenciamento ambiental e autorizações dos órgãos competentes, o que pode configurar irregularidades e violação à legislação ambiental, incluindo normas de proteção de áreas de preservação permanente. Além disso, a intervenção poderia comprometer projetos públicos estratégicos de contenção de cheias, como o aprovado no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), colocando em risco investimentos relevantes e a segurança hídrica do município.

Por fim, os vereadores ressaltaram o histórico de tragédias ambientais em Petrópolis, agravado por falhas no planejamento e na manutenção preventiva, como ausência de dragagem e limpeza dos rios. Nesse contexto, defenderam a necessidade de apuração rigorosa dos fatos, visando garantir transparência, responsabilização e a adoção de medidas que previnam novos desastres e assegurem a proteção da população.

Assim, foi publicado em Diário Oficial da Câmara Municipal de Petrópolis na data de 14 de novembro de 2025 o ATO ME LEG 002/2025 (documento em anexo) a constituição da CPI com a finalidade de investigar:

- I) fatos relacionados a suspeita de irregularidades na colocação de tubulação para a coleta de esgoto no leito dos rios do município de Petrópolis pela Concessionária Águas do Imperador S.A., em área que historicamente sofre com enchentes e alagamentos durante o período de chuvas intensas, especialmente no verão.
- II) se houve a autorização dos órgãos ambientais – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria de Proteção e Defesa Civil e Instituto Estadual do Ambiente – INEA;
- III) se houve consulta e autorização do Instituto Estadual de Patrimônio Cultural - INEPAC e Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;
- IV) Investigar se foi apresentado projeto de instalação da referida tubulação a Prefeitura de Petrópolis;
- V) se a colocação da referida tubulação está em consonância com o projeto aprovado pelo Governo Federal no âmbito do PAC – Programa de Aceleração do Crescimento, destinado especificamente a contenção de cheias no Rio Quitandinha, aprovado no ano de 2024;
- VI) se a colocação da tubulação e implementação de separador absoluto irá contemplar a coleta de esgoto em todo município;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS ÁGUAS DO IMPERADOR**

VII) se a coleta de esgoto tem atendido as condicionantes ambientais e aos critérios contratuais;

VIII) se a coleta de esgoto tem ocorrido de modo uniforme em todas as Estações de Tratamento de Esgoto;

IX) se as condicionantes para obtenção das licenças operacionais (LO) das Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) Itaipava e Independência estão sendo atingidas nos prazos estipulados para as mesmas, bem como se o poder público tem realizado a fiscalização.

Integraram a CPI os seguintes vereadores:

- Vereadora Professora Livia (PCdoB) – Presidente;
- Vereador Léo França (PSB) – Vice-Presidente;
- Vereador Júnior Paixão (PSDB) – Relator

Na data de 04 de fevereiro foi aprovado em plenário a prorrogação da CPI, conforme artigo 38, § 7º, pelo prazo de 45 dias.

2.2. Do Objeto

O objeto da CPI foi publicado em Diário Oficial, conforme exposto anteriormente. Ocorre que em 17 de dezembro de 2025, portanto após a abertura da CPI, o Município de Petrópolis celebrou o 8º termo aditivo com a empresa Águas do Imperador, prorrogando por 10 anos a subconcessão do serviço de águas e esgotamento sanitário.

Tendo em vista os indícios de descumprimento de condicionantes ambientais e contratuais por parte da empresa, os quais são objetos desta CPI, conforme inciso VII do ato MELEG 002/2025 já citado, a celebração deste termo aditivo é um fato conexo. Sendo importante frisar que o STF tem entendido que a CPI: a) “poderá estender o âmbito de sua apuração a fatos ilícitos ou irregulares que, no curso do procedimento investigatório, se revelarem conexos à causa determinante da criação da comissão” (STF, MS 35.204/DF, rel. min. Dias Toffoli, j. 26/09/2017, DJe 29/09/2017); e b) “não está impedida de investigar fatos que se ligam, intimamente, com o fato principal” (STF, HC 71.231, rel. min. Carlos Velloso, Tribunal Pleno, j. 5-5-1994; e MS 36.560, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 09/08/2019, DJe 09/08/2019).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS ÁGUAS DO IMPERADOR

3. Do Desenvolvimento dos trabalhos da CPI

3.1. Da Vistoria e das Reuniões

Como primeiro ato desta CPI foi realizada reunião dia 13 de novembro de 2025, na qual foi deliberada a necessidade de uma vistoria à tubulação que está sendo instalada pela concessionária Águas do Imperador. Assim, foi enviado o ofício nº 219/2025 para a Empresa Águas do Imperador informando sobre a realização de visita técnica à tubulação que está sendo instalada por aquela concessionária na Rua Coronel Veiga. A visita foi realizada na data de 18/11/2025, às 11 horas.

Após a vistoria, foram realizadas reuniões da CPI nas seguintes datas: 18/11/2025; 03/12/2025; 27/01/2026; 17/03/2026; 24/03/2026 e 26/03/2026. As atas das reuniões seguem em anexo a este relatório (Anexo I).

3.2. Dos ofícios enviados e dos documentos recebidos.

Para fundamentar a investigação essa CPI enviou ofícios à secretarias municipais, Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis -COMDEP e empresa Águas do Imperador. A cópia dos ofícios enviados e da documentação recebida, segue em anexo.

3.3. Das oitivas.

Essa CPI realizou as seguintes oitivas:

- a) Data: 30/01/2026- Oitiva do Secretário Municipal de Meio Ambiente o Sr. Pedro Henrique Pereira de Alcântara Souza, do ex- Diretor de Licenciamento da Secretaria de Meio Ambiente o Sr. Vitor Moreira, da atual Diretora de Licenciamento da Secretaria de Meio Ambiente, a Sra. Juliana Barreto do Nascimento.
- b) Data: 03/02/2026- Oitiva do Sr. Flávio Roberto de Andrade, presidente da Associação de Moradores do Independência, da Sra. Simone Izídio Cesário, presidenta da Associação de Moradores do Taquara, e da Sra. Luciana Marçal, liderança comunitária do bairro Independência.
- c) Data: 05/02/2026- Oitiva dos membros da comissão de fiscalização da COMDEP a compor o plenário, chamando: Senhor Ronaldo Augusto da Rocha, Senhor João Raimundo da Costa Araújo, Senhor Fernando César Ferreira dos Santos e Senhor



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS ÁGUAS DO IMPERADOR**

Paulo Roberto Mussel, além do advogado Dr. Carlos Marcos Batista de Mello. Também foi feita a oitiva da atual Presidente da COMDEP, Fernanda Ferreira.

- d) Data: 12/03/2026: Oitiva do sr. Fernando Fernandes de Assis Araújo, Procurador-Geral do Município de Petrópolis.
- e) Data: 18/03/2026: Sharlene Regina Zainote, Coordenadora do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) do Independência; Ana Lúcia de Lacerda Gonçalves, Coordenadora Estadual do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) do Rio de Janeiro; Rafaela Facchetti, Diretora do Comitê Piabanha e Daniel dos Santos, Diretor da Federação Nacional dos Urbanitários (FNU), entidade vinculada à Central Única dos Trabalhadores (CUT). Após a oitiva com os convocados, foi realizada reunião pública com outros moradores que se encontravam no local para assistir a oitiva. Os relatos colhidos na reunião pública foram registrados em ata própria a qual também se encontra anexada ao presente relatório.
- f) Dia 20/03/2026: Oitiva do sr. João Henrique Tebyriça de Sá, ex-diretor da concessionária Águas do Imperador, e do sr. Márcio Salles, diretor da concessionária.
- g) Dia 23/03/2026: Oitiva do sr. Fábio Júnior, secretário municipal de Fazenda, da sra. Rosângela Stumpf de Lima, secretária chefe de gabinete do prefeito. No mesmo dia, foi realizada acareação do procurador-geral do município, sr. Fernando Fernandes de Assis Araújo e da presidente da COMDEP, sra. Fernanda Ferreira.
- h) Dia 25/03/2026: Havia oitiva agendada do Secretário Municipal de Obras, o sr Mauricio Hoelz Veiga e da atual Diretora de Licenciamento da Secretaria de Meio Ambiente, a sra. Juliana Barreto do Nascimento, que foram devidamente convocados. No mesmo dia, havia previsão de oitiva com o Prefeito de Petrópolis, sr. Hingo Hammes, que foi convidado para comparecer. No entanto, nem os convocados nem o convidado compareceram. Vale constar que no dia 25 de março de 2026, às 12h40min, em ofício enviado pelo presidente da Câmara, os convocados e ao convidado do dia foram avisados do impedimento da realização da oitiva.

As atas das oitivas encontram-se devidamente anexadas ao presente relatório (Anexo I), cabendo destacar, de forma sintética, os principais pontos nelas consignados. Na primeira oitiva, realizada em 30 de janeiro de 2025, Vitor Moreira, ex-Diretor de Licenciamento da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS ÁGUAS DO IMPERADOR

Secretaria de Meio Ambiente, apontou que o estudo de soleira referente ao SES-Independência apresentado pela Águas do Imperador era tecnicamente insuficiente, não atendendo aos requisitos ambientais exigidos no processo de licenciamento. Ademais, informou que a complementação desse estudo foi solicitada, mas permanece pendente, evidenciando descumprimento de condicionantes por parte da concessionária. O depoente também destacou que a empresa frequentemente não cumpre exigências dentro dos prazos estabelecidos, o que compromete a análise e a renovação das licenças ambientais. Nesse contexto, relatou que a Secretaria chegou a aplicar multas por descumprimento de condicionantes, mas que a concessionária recorreu dessas penalidades, não havendo clareza sobre sua efetiva cobrança ou pagamento. Além disso, indicou que os processos de renovação de licença acabam sendo prolongados principalmente por falhas da própria empresa, como a apresentação incompleta de documentação técnica. Por fim, ressaltou limitações estruturais, como a ausência de integração com a COMDEP no acompanhamento das exigências e a manutenção de sistema de esgoto em rede mista, considerado inferior ao modelo ideal de separador absoluto.

Na sequência, Juliana Barreto do Nascimento, Diretora de Licenciamento, afirmou que a Secretaria de Meio Ambiente frequentemente identifica insuficiências ou ausência de informações nos estudos apresentados pela Águas do Imperador, sendo necessária a constante notificação da empresa para complementação. Confirmou que o novo estudo de soleira referente ao SES-Independência solicitado também segue pendente, reforçando o cenário de não cumprimento de exigências técnicas. A depoente reconheceu ainda que diversas unidades de tratamento de esgoto operam com licenças formalmente vencidas, embora em processo de renovação, e indicou que a não emissão dessas licenças decorre, em muitos casos, da não apresentação de documentos ou do descumprimento de condicionantes pela concessionária. Explicou que, quando há descumprimento, são lavrados autos de infração que podem resultar em multas, evidenciando a recorrência de irregularidades. Contudo, demonstrou significativa limitação na gestão das informações ao não conseguir detalhar a situação das licenças, das multas ou do cumprimento das exigências durante a oitiva. Por fim, destacou que os processos podem permanecer indefinidamente em análise, sem prazo definido para conclusão, o que permite a continuidade da operação mesmo diante de pendências ambientais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS ÁGUAS DO IMPERADOR

Por fim, Pedro Henrique Pereira de Alcântara Souza, Secretário de Meio Ambiente, reconheceu a existência de condicionantes não cumpridas e pendências ambientais por parte da Águas do Imperador, classificando o serviço prestado como possuindo pontos insatisfatórios. Confirmou que o estudo de soleira apresentado pela concessionária foi considerado inadequado e que seu cumprimento ainda está pendente ou em análise. O secretário também evidenciou fragilidades na fiscalização ao afirmar que não possui conhecimento detalhado sobre a qualidade do esgoto tratado, dependendo de relatórios fornecidos pela própria empresa. Além disso, não soube informar dados básicos, como a quantidade de multas aplicadas ou o status das infrações, indicando deficiência no controle institucional. Diante de questionamentos sobre possíveis ilícitos ambientais, como o lançamento de esgoto *in natura* em corpos hídricos, não conseguiu apontar providências concretas adotadas pela Secretaria. Confirmou que a Secretaria não atua diretamente na fiscalização da prestação do serviço, limitando-se ao licenciamento ambiental. Por fim, admitiu que os processos de licenciamento podem se prolongar sem prazo definido, contribuindo para a manutenção de situações irregulares.

Na segunda oitiva da CPI, os depoimentos das lideranças comunitárias e moradores dos bairros Independência e Taquara evidenciaram uma série de falhas graves na atuação da concessionária Águas do Imperador, especialmente relacionadas à ausência de transparência, deficiência na prestação do serviço e cobrança considerada indevida ou desproporcional.

Outro ponto recorrente nas falas foi a cobrança de tarifa de esgoto sem a correspondente prestação adequada do serviço. Os moradores relataram que, em diversas localidades, o esgoto continua sendo lançado a céu aberto ou diretamente nos rios, mesmo após o início da cobrança pelo tratamento. Além disso, foi destacado que, em muitos casos, a própria comunidade foi responsável pela construção das redes de esgoto, por meio de mutirões, sem participação da concessionária, o que reforça a percepção de injustiça na cobrança. Também foram mencionadas situações em que o transporte do esgoto ocorre por redes públicas municipais, sem infraestrutura implantada pela empresa, ainda assim havendo cobrança integral pelos serviços.

As condições sanitárias relatadas são igualmente preocupantes, com aumento significativo da presença de ratos, moscas e mau cheiro, além de relatos de perda de alimentos e riscos à saúde decorrentes do contato com esgoto exposto. Houve ainda críticas



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS ÁGUAS DO IMPERADOR**

ao sistema de “tomada em tempo seco”, apontado como ineficaz diante das condições climáticas locais, o que comprometeria o tratamento adequado dos resíduos. Também foram relatados problemas estruturais, como biodigestores inoperantes ou vazando, ausência de manutenção e intervenções apenas superficiais por parte da concessionária, sendo que, em alguns casos, a limpeza de rios foi realizada por órgãos estaduais, e não pela empresa responsável.

No aspecto econômico, os depoimentos revelaram forte impacto financeiro sobre os moradores, com aumento expressivo nas contas de água e esgoto, muitas vezes dobrando de valor sem aviso prévio. Foram relatadas cobranças consideradas abusivas, inclusive com valores incompatíveis com a renda das famílias, além de dificuldades de acesso à tarifa social, cujos critérios restritivos excluem parte significativa da população vulnerável. Também foi criticado o custo de serviços adicionais, como vistoria e emissão de segunda via, bem como a ausência de soluções efetivas para revisão de cobranças indevidas.

Por fim, os relatos também evidenciaram falhas no cumprimento de obrigações legais e contratuais, como a ausência de ações de educação ambiental previstas na licença de operação e a possível cobrança antes da efetiva conclusão das obras. Soma-se a isso a percepção generalizada de má qualidade do serviço prestado, incluindo problemas no abastecimento de água, como coloração inadequada, excesso de cloro e presença de resíduos, além de atendimento ao consumidor considerado ineficiente. Em conjunto, os depoimentos apontam para um cenário de possível descumprimento contratual, precariedade na prestação dos serviços de saneamento e significativa violação dos direitos dos consumidores.

Na terceira oitiva da CPI, os depoimentos dos integrantes da Comissão de Fiscalização da COMDEP e da atual presidenta da autarquia evidenciaram, de forma consistente, falhas estruturais na fiscalização, dificuldades institucionais no controle da concessionária Águas do Imperador e indícios relevantes de irregularidades na execução dos serviços de saneamento.

O Sr. Fernando César Ferreira dos Santos, gerente fiscal da comissão, destacou que, embora exista uma estrutura consolidada de fiscalização desde 1998, com cronograma de vistorias e emissão de relatórios, a efetividade dessas ações é limitada. Segundo ele, a concessionária atende apenas parcialmente às exigências, sendo que, na maioria dos casos, não cumpre integralmente as determinações apontadas nos relatórios. Também relatou que a



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS ÁGUAS DO IMPERADOR**

comissão frequentemente precisa reiterar solicitações e emitir novos ofícios, evidenciando baixa capacidade de resposta da empresa e fragilidade no poder coercitivo da fiscalização.

O Dr. Carlos Marcos Batista de Mello, assessor jurídico da comissão, reforçou esse cenário ao afirmar que há dificuldade histórica no relacionamento com a concessionária, especialmente quanto à resposta aos ofícios. Segundo ele, muitos pedidos são ignorados ou respondidos de forma incompleta, com ausência de documentos essenciais, o que compromete o acompanhamento adequado do contrato.

O Sr. João Raimundo da Costa Araújo, engenheiro mecânico, trouxe contribuição técnica relevante ao afirmar que a instalação de tubulações no leito dos rios - especialmente na Rua Coronel Veiga - prejudica diretamente a dragagem e o escoamento das águas. Segundo ele, a tubulação gera retenção de sedimentos, perda de velocidade da corrente e risco de agravamento de enchentes. Destacou ainda que foi contrário à instalação desde o início, mas não foi ouvido, evidenciando desconsideração técnica nas decisões.

O Sr. Paulo Roberto Mussel, integrante da comissão com atuação técnica em saneamento, confirmou a permanência de esgoto a céu aberto mesmo após a implantação da ETE Independência, esclarecendo que o sistema de “tempo seco” é apenas uma solução provisória. Além disso, relatou inconsistências operacionais, como paralisações de elevatórias durante obras e incerteza sobre o funcionamento adequado do sistema, o que compromete a efetividade do tratamento de esgoto.

Ainda no campo técnico, foi evidenciado que a própria comissão identificou irregularidades relevantes, como casos em que o esgoto não estava sendo direcionado corretamente às estruturas de tratamento, sendo lançado diretamente no rio, situação comprovada por testes. Apesar disso, os depoentes indicaram que a comissão não utiliza formalmente a classificação de “crime ambiental”, limitando-se a comunicar os fatos aos órgãos competentes.

Por sua vez, o Sr. Fernando Almeida apontou que há grande volume de relatórios e informações técnicas produzidas ao longo dos anos, inclusive com participação conjunta da Secretaria de Meio Ambiente, mas que a continuidade e integração dessas ações foram prejudicadas por mudanças administrativas, afetando a eficiência da fiscalização.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS ÁGUAS DO IMPERADOR

A Sra. Fernanda Ferreira, presidenta da COMDEP, trouxe um panorama institucional mais amplo, reconhecendo que o serviço prestado pela Águas do Imperador ainda é deficitário, apesar de atender parte da população. Informou que a COMDEP possui apenas poder de fiscalização, sem competência para aplicar multas, o que limita sua atuação diante de irregularidades. Relatou que, mesmo com a emissão de centenas de ofícios e ordens de serviço, a atuação depende da resposta da concessionária e de outros órgãos, como a Secretaria de Meio Ambiente e o INEA.

Fernanda Ferreira também revelou problemas graves de comunicação institucional, afirmando que a COMDEP não foi formalmente informada sobre o início da cobrança de tarifa de esgoto no Independência, tendo tomado conhecimento apenas pela imprensa. Além disso, confirmou que a concessionária não apresentou documentos essenciais, como o projeto executivo da tubulação instalada na Rua Coronel Veiga, o que impede análise técnica adequada e levanta dúvidas sobre a regularidade da obra.

Outro ponto crítico apontado por ela foi a ausência de planejamento para substituição do sistema de “tempo seco” pelo modelo definitivo de separador absoluto, conforme exige o marco do saneamento. Também indicou possível descumprimento de obrigações contratuais, como metas de ligações de esgoto e medidas compensatórias, além de destacar que as respostas da concessionária, embora frequentes, não atendem tecnicamente às demandas da fiscalização.

A presidenta ressaltou problemas operacionais relevantes, como a inviabilidade atual de dragagem do rio em razão da instalação das tubulações, que estreitaram o leito e dificultaram intervenções, transferindo à concessionária uma responsabilidade que hoje não consegue ser cumprida pelo poder público. Também apontou falhas na implementação da tarifa social e necessidade de tratamento diferenciado para comunidades vulneráveis, diante da cobrança de esgoto sem a plena conclusão das redes.

Importa destacar no depoimento da presidenta a informação sobre ausência de medidas sancionatórias por parte da COMDEP à empresa Águas do Imperador. A presidenta não só disse que a COMDEP não aplica multa, como disse que quem deveria aplicá-la é a prefeitura, na figura da procuradoria. Essa afirmação contradiz diretamente com a cláusula décima terceira do contrato consolidado e com o artigo 39 do edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS ÁGUAS DO IMPERADOR

Em síntese, os depoimentos convergem para um cenário de fragilidade na fiscalização, baixa efetividade no cumprimento contratual pela concessionária, falhas técnicas nas intervenções realizadas, ausência de transparência e limitações institucionais da COMDEP para impor correções, o que contribui para a manutenção de problemas estruturais no sistema de saneamento do município.

Na quarta oitiva da CPI, o depoimento do Procurador-Geral do Município, Fernando Fernandes de Assis Araújo, foi marcado por sucessivas recusas em responder aos questionamentos da Comissão, o que evidenciou dificuldades relevantes de acesso a informações estratégicas, fragilidade na transparência institucional e possível desarticulação entre os órgãos responsáveis pelo acompanhamento e controle do contrato da concessionária Águas do Imperador.

O Sr. Fernando Fernandes de Assis Araújo sustentou, desde o início, uma postura restritiva quanto ao alcance de sua participação, invocando decisão judicial em *habeas corpus* e o dever de sigilo profissional. Contudo, cumpre destacar que a decisão proferida no *habeas corpus* citado (processo nº 0001741-36.2026.8.19.0042) impetrado pelo procurador teve decisão de indeferimento ao pedido de não comparecer à oitiva, tendo apenas assegurado direitos constitucionais como o direito ao silêncio para evitar a autoincriminação, bem como o respeito ao sigilo profissional.

Assim, o procurador se recusou a responder perguntas centrais da CPI, como a avaliação sobre o cumprimento contratual pela concessionária, eventual aplicação de multas, existência de pareceres sobre irregularidades, situação fiscal da empresa e aspectos relacionados ao contrato e seus termos aditivos. Essa postura resultou em esvaziamento substancial da oitiva, comprometendo a obtenção de informações essenciais para a investigação.

Ainda em seu depoimento, o Procurador afirmou que a Procuradoria não realiza acompanhamento direto do contrato, atuando apenas quando provocada por meio de processo administrativo específico. Declarou também que informações provenientes da fiscalização da COMDEP não chegam diretamente ao órgão, salvo quando formalizadas em processos, e que não possui conhecimento sistemático sobre eventuais sanções, multas ou irregularidades relacionadas à concessionária. Essas declarações evidenciam uma possível lacuna



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS ÁGUAS DO IMPERADOR

institucional no fluxo de informações e na articulação entre os órgãos de controle e assessoramento jurídico do Município.

Outro problema relevante apontado a partir de suas falas foi a indefinição quanto à responsabilidade pela aplicação de penalidades contratuais. O Procurador não soube indicar de forma objetiva qual órgão seria competente para aplicar multas em caso de descumprimento contratual, limitando-se a afirmar que tal atribuição dependeria da área envolvida e deveria ser verificada no contrato. Essa ausência de clareza institucional reforça a percepção de fragilidade na governança e na aplicação do contrato de concessão. Ademais, confronta diretamente com o depoimento prestado pela presidenta da COMDEP.

Além disso, o depoente reiterou, em diversos momentos, o entendimento de que questões contratuais não estariam abrangidas pelo escopo da CPI, mesmo diante de argumentação da Comissão em sentido contrário. Essa divergência interpretativa contribuiu para a limitação do conteúdo da oitiva e impediu o aprofundamento de temas essenciais, como reajustes tarifários, equilíbrio econômico-financeiro do contrato e legalidade dos termos aditivos firmados.

A vereadora Professora Lívia, presidenta da Comissão, destacou reiteradamente que a análise do contrato e de seu cumprimento integra o escopo da CPI, especialmente no que se refere às condicionantes ambientais, à coleta e tratamento de esgoto e às obrigações da concessionária. Também apontou a ausência de envio de documentos relevantes pelo Poder Executivo, como o oitavo termo aditivo, o que compromete o andamento das investigações e evidencia possível falta de transparência e cooperação institucional.

O vereador Léo França buscou aprofundar a análise de aspectos contratuais e financeiros, questionando especialmente pareceres emitidos pela Procuradoria sobre reajustes tarifários, equilíbrio contratual e impactos financeiros para o Município. Também levantou dúvidas sobre a situação econômica da concessionária, possíveis inscrições em dívida ativa e coerência entre alegações de desequilíbrio contratual e resultados financeiros positivos da empresa. No entanto, seus questionamentos não foram respondidos pelo Procurador, o que reforçou a dificuldade de acesso a informações técnicas relevantes.

Por fim, a oitiva evidenciou um cenário de baixa cooperação institucional, marcado por limitações no compartilhamento de informações, ausência de clareza quanto às



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS ÁGUAS DO IMPERADOR**

competências dos órgãos municipais, dificuldade de fiscalização efetiva do contrato e resistência no fornecimento de dados essenciais à CPI. Em conjunto, os depoimentos indicam possíveis fragilidades estruturais na gestão e no controle jurídico-administrativo da concessão, comprometendo a transparência e a efetividade da atuação do poder público na regulação dos serviços de saneamento.

Na quinta oitiva, realizada em 18 de março de 2026, com a participação de representantes da sociedade civil, foram apresentados diversos relatos que evidenciam falhas relevantes na prestação dos serviços pela concessionária Águas do Imperador, especialmente no que se refere ao esgotamento sanitário, à política tarifária e à transparência. Inicialmente, foram destacados aumentos expressivos e abruptos nas contas de água e esgoto, muitas vezes sem comunicação prévia à população, inclusive com casos de interrupção do fornecimento de água por inadimplência, evidenciando impactos diretos sobre famílias em situação de vulnerabilidade. Também foram apontados indícios de cobrança pela tarifa de esgoto sem a correspondente prestação efetiva do serviço em determinadas localidades.

Na sequência, foi ressaltado que, embora o abastecimento de água seja considerado satisfatório, o serviço de esgotamento sanitário apresenta deficiências significativas, com baixa cobertura de coleta e uso indevido da rede de drenagem para escoamento de esgoto. Foram criticadas as intervenções realizadas no leito dos rios, apontadas como fator de agravamento de alagamentos e de degradação ambiental, além da ausência de planejamento estrutural adequado. Também se destacou a falta de transparência da concessionária, com ausência de resposta a solicitações de informações e dificuldade de acesso a dados técnicos e operacionais.

Os depoimentos de moradores e representantes de movimentos sociais evidenciaram condições precárias no bairro Independência, com presença de esgoto a céu aberto, mau cheiro, proliferação de vetores e ausência de melhorias ambientais, mesmo após a implementação de estruturas de esgotamento. Foi relatada a cobrança de tarifas elevadas, muitas vezes incompatíveis com a realidade socioeconômica da população, além de situações em que há cobrança mesmo sem coleta efetiva do esgoto. Também foram apontadas falhas na comunicação com a população, ausência de ações de educação ambiental e dificuldades no acesso à tarifa social.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS ÁGUAS DO IMPERADOR**

Adicionalmente, foram feitas críticas ao modelo de saneamento adotado, considerado inadequado para garantir a universalização dos serviços, especialmente em áreas vulneráveis, bem como à prática de cobrança por serviços não prestados. Destacou-se ainda a ausência de fiscalização eficaz e de transparência institucional, além de relatos de que a cobrança tem sido implementada de forma generalizada, sem análise individualizada da efetiva prestação do serviço. Em síntese, os depoimentos convergem para um cenário de precariedade na prestação dos serviços, possível descumprimento contratual e significativa insatisfação da população afetada.

Na sexta oitava da CPI, marcada pela presença dos diretores da concessionária Águas do Imperador, os depoimentos evidenciaram uma série de dificuldades, dentre elas a morosidade do poder público municipal em atender várias de suas solicitações, a dificultar a execução dos serviços de esgotamento sanitário no município, especialmente no bairro Independência e nas intervenções realizadas nos leitos dos rios.

O Sr. João Henrique Tebyriça de Sá, ex-diretor da concessionária, adotou postura marcada por desconhecimento ou ausência de dados relevantes, o que dificultou o esclarecimento de pontos centrais da investigação. Ao ser questionado sobre informações básicas, como número de residências atendidas, dados sobre tarifa social e casos de cobrança diferenciada, afirmou não dispor dos dados no momento, comprometendo-se a encaminhá-los posteriormente. Também declarou desconhecer denúncias específicas e não se recordar de notificações e relatórios relevantes, como aqueles relacionados a possíveis infrações ambientais e funcionamento inadequado de estruturas.

Além disso, sustentou que a empresa responde aos ofícios e cumpre prazos de licenciamento ambiental, o que entra, em tese, em conflito com depoimentos anteriores da COMDEP e da Comissão de Fiscalização, que apontaram reiterada ausência ou insuficiência de respostas. Também afirmou que intervenções realizadas nas tubulações configurariam mera manutenção de estruturas já licenciadas, justificativa utilizada para afastar a necessidade de apresentação de novos projetos executivos, o que foi questionado pela Comissão diante da ausência de envio formal desses documentos.

O Sr. Márcio Salles, atual diretor da concessionária, apresentou defesa técnica mais estruturada, porém também revelou pontos problemáticos. Sustentou que as tubulações instaladas nos rios são tecnicamente adequadas, baseando-se em parecer antigo (de 2013),



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS ÁGUAS DO IMPERADOR**

afirmando que o impacto na calha do rio seria irrelevante e que não haveria impedimento para dragagem, posição que contrasta com relatórios recentes da COMDEP e da Secretaria de Obras, que indicam riscos de retenção de detritos e interferência no escoamento.

Ainda sobre esse tema, admitiu que não poderia confirmar o envio formal de projeto executivo à COMDEP, sugerindo que o compartilhamento de informações pode ter ocorrido de forma informal, o que evidencia falhas de transparência e de controle documental. Também levantou dúvida quanto à regularidade administrativa de obras, ao admitir a possibilidade de emissão posterior de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), o que indica risco de execução de intervenções sem cobertura formal adequada no momento de sua realização.

No campo do licenciamento ambiental, o depoente afirmou que nem todas as expansões de rede exigem licenciamento, o que, embora juridicamente possível em alguns casos, foi utilizado como justificativa genérica, sem apresentação imediata de documentação comprobatória, gerando incerteza sobre a regularidade de intervenções específicas.

Em relação à prestação do serviço, o Sr. Márcio Salles reconheceu que a cobertura não é homogênea no município e que há regiões ainda em processo de expansão, ao mesmo tempo em que confirmou a cobrança de tarifas com base em percentuais tidos como elevados (até 93,8% da tarifa de água). Essa combinação reforça as reclamações apresentadas à CPI quanto à cobrança por serviços que não são plenamente prestados, especialmente em áreas vulneráveis.

Também foram evidenciados problemas quanto à fiscalização e cumprimento de obrigações: ambos os depoentes não souberam confirmar o atendimento a notificações formais de órgãos fiscalizadores, nem apresentaram respostas claras sobre irregularidades apontadas em relatórios técnicos, como lançamento inadequado de efluentes identificado por teste de corante. Isso revela fragilidade no controle interno da concessionária e possível descumprimento de exigências ambientais.

Outro ponto crítico foi a dificuldade de compatibilização entre as obras da concessionária e projetos públicos estruturantes, como intervenções de macrodrenagem (PAC das Cheias). Embora o representante da empresa tenha afirmado disposição para diálogo, condicionou eventuais adequações à compatibilidade técnica, sem assumir compromisso



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS ÁGUAS DO IMPERADOR**

objetivo de remoção ou alteração das estruturas já instaladas, o que mantém o risco de conflito entre infraestruturas.

Os vereadores também evidenciaram problemas relevantes. O Vereador Léo França destacou possíveis irregularidades em licenciamento, divergências técnicas e ausência de fiscalização efetiva pelo Poder Executivo, além de questionar valores de investimentos e aspectos financeiros do contrato. O Vereador Júnior Paixão apontou a necessidade de maior transparência e de ampliação do acesso da população a informações e programas sociais. A Vereadora Júlia Casamasso e o Vereador Antônio César reforçaram as denúncias da população quanto à cobrança de tarifa sem efetiva prestação do serviço, presença de esgoto a céu aberto e impactos sociais nas comunidades mais vulneráveis.

Por fim, a Vereadora Professora Livia, presidenta da CPI, destacou de forma reiterada a existência de falhas na prestação do serviço, ausência de documentação essencial, necessidade de revisão contratual e insuficiência das respostas da concessionária, enfatizando que a população continua sendo cobrada sem perceber a efetividade do tratamento de esgoto. Também apontou a necessidade de ampliação da tarifa social e de maior transparência e compromisso por parte da empresa.

Em síntese, a oitava revelou um cenário de inconsistências nas informações prestadas pela concessionária, ausência de documentos fundamentais, fragilidades no licenciamento e na execução de obras, dúvidas quanto à regularidade técnica e ambiental das intervenções, além de indícios de cobrança por serviços não plenamente prestados. Soma-se a isso a dificuldade de articulação com o poder público e a persistência de problemas estruturais que impactam diretamente a população, especialmente em áreas mais vulneráveis do município.

Na sétima oitava da Comissão Parlamentar de Inquérito realizada em 23 de março de 2026, inicialmente registrou-se a ausência do Secretário Municipal de Fazenda, Fábio Júnior da Silva, sem apresentação de justificativa formal, o que foi interpretado pela presidência como possível desrespeito institucional e até obstrução dos trabalhos da comissão. Após a suspensão da sessão, o secretário compareceu e passou a prestar depoimento na condição de testemunha, sendo advertido quanto ao dever de dizer a verdade e ao direito ao silêncio.

Durante o depoimento, o secretário confirmou que a empresa Águas do Imperador possui débitos inscritos na dívida ativa do município, porém esclareceu que tais débitos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS ÁGUAS DO IMPERADOR**

encontram-se com a exigibilidade suspensa por decisões judiciais, o que permite à empresa obter certidão positiva com efeitos de negativa e, na prática, manter sua regularidade fiscal. A partir disso, foram levantados questionamentos pela presidência quanto à possível desigualdade desse mecanismo em relação a cidadãos comuns. O depoente também explicou que a gestão da dívida ativa não é de responsabilidade direta da Secretaria de Fazenda, mas da Procuradoria Fiscal, comprometendo-se a encaminhar informações dentro do prazo estipulado.

Ao longo da oitava, houve destaque para questionamentos feitos pelo vereador Léo França acerca do destino de aproximadamente 26 milhões de reais recebidos a título de antecipação de outorga, valores que, segundo apontado, deveriam ter sido repassados à COMDEP, mas o secretário não respondeu a esses questionamentos. Ainda nesse contexto, discutiu-se o oitavo termo aditivo do contrato de concessão, sendo informado pelo depoente que tomou conhecimento do instrumento a partir do ingresso dos recursos nos cofres públicos, quando foi aberto procedimento administrativo para sua incorporação ao orçamento.

Também foram feitos questionamentos sobre eventual publicação oficial dos valores recebidos e sobre multas aplicadas à empresa, tendo o secretário afirmado não possuir essas informações no momento. Ao longo da sessão, a presidência reforçou que, embora a testemunha tenha direito ao silêncio, não cabe a ele definir o que está ou não dentro do escopo da CPI, podendo essa interpretação ser objeto de análise judicial. Ao final, entendendo já haver elementos suficientes, a presidência encerrou a oitava, reiterando a necessidade de respeito do Poder Executivo aos trabalhos da comissão e informando a continuidade das atividades com novas oitavas.

Na oitava oitava da Comissão Parlamentar de Inquérito realizada em 23 de março de 2026, foi ouvida a Secretária-Chefe de Gabinete, Rosângela Stumpf, que compareceu na condição de testemunha, sendo advertida quanto ao dever de dizer a verdade e ao direito ao silêncio. Logo no início, houve questionamento por parte da presidência acerca do envio, pouco antes da sessão, de documento solicitando adiamento da oitava, sem identificação formal adequada. A depoente esclareceu que não solicitou ausência, mas sim prazo para análise prévia dos autos, tendo apresentado documentos tanto como advogada quanto como



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS ÁGUAS DO IMPERADOR

gestora pública, o que gerou debate sobre a formalidade e a validade do pedido. A comissão deu prosseguimento à oitiva, garantindo à depoente o direito de permanecer em silêncio.

Durante o depoimento, a secretária afirmou, em diversas ocasiões, que não possuía conhecimento ou atribuição sobre temas centrais da investigação, como o acompanhamento do contrato com a empresa Águas do Imperador, eventuais irregularidades apontadas por órgãos de fiscalização, cobranças de taxa de esgoto e reclamações da população. Sustentou que tais matérias são de responsabilidade de outros órgãos, como a COMDEP, a Secretaria de Meio Ambiente e a Secretaria de Governo, destacando que a Chefia de Gabinete exerce função mais administrativa e de assessoramento ao Prefeito, não atuando diretamente na fiscalização ou gestão contratual.

Em relação ao oitavo termo aditivo do contrato de concessão, a depoente afirmou ter conhecimento de sua existência, mas declarou não ter participado das tratativas nem possuir informações técnicas sobre sua elaboração, iniciativa ou impactos. Também alegou que parte dos questionamentos extrapolaria o escopo da CPI, motivo pelo qual, em diversos momentos, optou por não responder. Questionada sobre a prorrogação contratual por mais dez anos, eventual renúncia de receitas e a antecipação de valores de outorga, a depoente reiterou não possuir conhecimento técnico ou atribuição para se manifestar sobre esses temas.

A comissão também cobrou explicações sobre o não envio de documentos previamente solicitados, incluindo relatórios de multas e processos administrativos relacionados à concessão. A depoente afirmou que tais documentos não ficam sob guarda do gabinete, dependendo do envio por outras secretarias, e comprometeu-se a solicitar as informações, embora sem garantir cumprimento imediato dos prazos. Houve ainda insistência dos vereadores para obtenção do processo administrativo completo do oitavo termo aditivo e de estudos técnicos que o fundamentaram, considerados essenciais para a conclusão dos trabalhos da CPI.

Ao longo da oitiva, a presidência destacou que, diante das atribuições legais da Chefia de Gabinete, seria esperado algum nível de conhecimento sobre a insatisfação da população e sobre decisões estratégicas do governo, especialmente a renovação contratual com a concessionária. Em resposta, a depoente afirmou que sua atuação ocorre conforme as demandas que lhe são encaminhadas e que não pode ser responsabilizada por matérias fora de sua competência direta.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS ÁGUAS DO IMPERADOR**

Diante das respostas consideradas insuficientes pela comissão, foi levantada a possibilidade de convocação de outras autoridades, incluindo o Prefeito e o Secretário de Governo, para esclarecimentos adicionais. Ao final, a presidência reiterou a obrigatoriedade de envio dos documentos solicitados, fixando prazos e alertando para possíveis medidas legais em caso de descumprimento.

Na 9ª oitiva da CPI, realizada sob a forma de acareação entre o Procurador-Geral do Município, Fernando Fernandes, e a presidenta da COMDEP, Fernanda Ferreira, ficou evidenciada uma significativa divergência quanto à responsabilidade pela aplicação de multas à concessionária Águas do Imperador. Enquanto o Procurador afirmou que a atribuição de fiscalização e eventual responsabilização caberia à COMDEP e a outros órgãos setoriais, atuando a Procuradoria apenas de forma subsidiária e mediante provocação, a presidenta da COMDEP sustentou que a aplicação de penalidades não é de sua competência direta, indicando o Município como poder concedente responsável, o que revelou ausência de clareza e possível lacuna na definição do fluxo administrativo sancionador.

Durante a oitiva, também se destacou que, apesar de previsões contratuais que atribuem à subconcedente - no caso, a própria COMDEP - a competência para aplicação de penalidades, não houve aplicação de multas à concessionária no período mencionado, limitando-se a atuação da COMDEP à fiscalização, notificações e encaminhamento de relatórios técnicos, sobretudo à Secretaria de Meio Ambiente. Tal cenário reforçou a percepção de fragilidade na efetividade da fiscalização e na execução das sanções contratuais, especialmente diante da existência de registros de irregularidades e multas ambientais já constituídas.

Outro ponto relevante foi a postura reiterada do Procurador-Geral em se abster de responder a diversos questionamentos, especialmente aqueles relacionados ao oitavo termo aditivo do contrato, ao cumprimento das obrigações contratuais pela concessionária e à eventual atuação da Procuradoria nesses temas, invocando tanto a limitação de escopo da CPI quanto o direito ao silêncio. De forma semelhante, a presidenta da COMDEP também optou por não se manifestar em determinados momentos, sobretudo em relação ao oitavo termo aditivo.

Por fim, a oitiva evidenciou dificuldades estruturais na governança do contrato de concessão, como a inexistência de agência reguladora no município, a falta de integração



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS ÁGUAS DO IMPERADOR

entre os órgãos responsáveis e a ausência de informações consolidadas sobre a aplicação de penalidades e o acompanhamento contratual. Também foram levantadas justificativas para eventual renovação contratual com base na necessidade de adequação ao novo marco regulatório do saneamento, embora sem clareza quanto às condições concretas de cumprimento das obrigações pela concessionária, o que reforçou as dúvidas quanto à regularidade e à eficiência da prestação dos serviços.

4. Da Análise.

4.1. Dos problemas na instalação da tubulação.

Verifica-se que foram identificados diversos problemas relacionados à instalação e à gestão das tubulações no município de Petrópolis, especialmente no que se refere às intervenções realizadas em leito de rio. As oitivas e documentos analisados apontam indícios de irregularidades que envolvem desde a ausência de licenciamento adequado até falhas na execução e na fiscalização das obras, revelando fragilidades relevantes no processo adotado pela concessionária.

Além disso, constata-se inconsistências técnicas significativas, como a interferência das tubulações na dinâmica hídrica dos rios, contribuindo para o agravamento de enchentes, acúmulo de resíduos e dificuldades na realização de dragagem e desassoreamento. Soma-se a isso a ausência de projeto executivo devidamente aprovado, bem como a falta de integração com outros projetos estruturantes, o que reforça o cenário de inadequação das intervenções sob os aspectos técnico, ambiental e urbanístico.

Nesse contexto, destaca-se que tais irregularidades e problemas encontram-se sistematizados de forma mais detalhada no item 6 da seção de conclusões e encaminhamentos do presente relatório, no qual são apresentadas as medidas recomendadas para correção das falhas identificadas, bem como diretrizes para o aprimoramento da fiscalização e da gestão do sistema de esgotamento sanitário no município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS ÁGUAS DO IMPERADOR

4.2. Dos indícios de Irregularidades Ambientais.

A instrução processual revelou um cenário de profunda fragilidade no controle ambiental e indícios contundentes de práticas inadequadas por parte da concessionária Águas do Imperador, bem como uma omissão sistemática do órgão licenciador municipal. Os elementos colhidos apontam para indícios de irregularidades.

Os indícios de irregularidades ambientais cometidos pela Águas do Imperador, conforme discutido na CPI, fundamentam-se principalmente no lançamento deliberado de esgoto sem tratamento em corpos hídricos, e na inoperância de sistemas de controle. Um dos indícios mais graves detalhados nas fontes é a existência de um desvio na tomada de tempo seco (TTS) da Rua Padre Feijó; um relatório de fiscalização da COMDEP realizada no dia 05 de setembro de 2025, comprovou por meio de testes com corantes que todo o esgoto era direcionado diretamente ao corpo hídrico em vez de seguir para a elevatória e para a ETE Palatinato. Situação semelhante foi constatada na Rua Conde d'Eu, onde a concessionária realiza a coleta e cobra a tarifa de tratamento, mas despeja o esgoto *in natura* no rio ao atingir a Praça Pasteur, prática em tese classificada como um crime ambiental constatado em visita técnica, fundamentado no Art. 54. da Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998) que diz "Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa". Além disso, há relatos de que diversos biodigestores na cidade não estão funcionando, resultando no despejo de dejetos sem processamento nos corpos hídricos.

Depoimentos técnicos da própria Secretaria de Meio Ambiente (SMA) e da COMDEP convergem para a constatação de que a concessionária opera em constante mora com suas obrigações ambientais. Em relação ao Estudo de Soleira do SES-Independência o ex-Diretor de Licenciamento, Vitor Moreira, e a atual Diretora, Juliana Barreto, foram unânimes em declarar que o estudo apresentado pela empresa é tecnicamente insuficiente. A permanência dessa pendência impede a regularização do licenciamento, mas não interrompe a operação nem a cobrança tarifária, configurando benefício indevido à concessionária em detrimento do meio ambiente.

O descumprimento das normas ambientais também se manifesta na operação de diversas unidades com licenças vencidas (como as ETAs de Pedro do Rio e Secretário e as



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS ÁGUAS DO IMPERADOR

ETEs de Corrêas e Palatinato) e no não atendimento das condicionantes técnicas, o que impede a renovação regular dos títulos ambientais. Relatórios técnicos indicam que o esgoto tratado em algumas estações apresenta parâmetros em desacordo com a norma NOP 45 do INEA, configurando falha grave no objeto do contrato. Somam-se a isso as intervenções irregulares no leito do Rio Quitandinha, na Rua Coronel Veiga, onde a instalação de novas tubulações sem projetos executivos aprovados compromete a vazão do rio, dificulta a dragagem e eleva o risco de enchentes, gerando insegurança ambiental e estrutural. Por fim, o próprio Secretário de Meio Ambiente admitiu que o lançamento de esgoto bruto é uma realidade histórica e recorrente no município, ocorrendo mesmo em locais com redes coletoras instaladas.

Em relação a inobservância de prazos ficou registrado que a empresa adota uma postura de "notificação reativa", apresentando documentação incompleta ou intempestiva, o que protela indefinidamente os processos de renovação de licenças.

Além do exposto, a instrução probatória revelou que a operação da concessionária, com anuência do poder concedente, colide frontalmente com os princípios de eficiência e continuidade estabelecidos pelo Novo Marco do Saneamento (Lei nº 14.026/2020). Os pontos de maior gravidade técnica e legal são o lançamento de efluentes *in natura* e violação da universalização. Depoimentos de lideranças comunitárias e relatórios de vistorias técnicas da COMDEP confirmam que em algumas situações o esgoto permanece sendo lançado a céu aberto ou diretamente em corpos hídricos. Tal prática configura descumprimento do Art. 11-B da Lei 14.026/2020, que impõe a meta de 90% de coleta e tratamento de esgoto até 2033. A manutenção do lançamento de dejetos sem o devido tratamento, concomitante à cobrança integral da tarifa por tratamento de esgoto, rompe o equilíbrio econômico-financeiro e caracteriza a prestação de serviço inadequado, vedada pelo regime concessório.

Há ainda a constatação da ineficiência do Sistema de "Tomada em Tempo Seco" frente ao Padrão de Qualidade, sendo esta modalidade objeto de severas críticas técnicas. Conforme exposto pelo engenheiro João Raimundo da Costa Araújo e pelo técnico Paulo Roberto Mussel, o sistema demonstra-se incapaz de suportar o regime pluviométrico local, resultando em transbordamentos e no carreamento de esgoto para os rios durante chuvas. Sob a ótica do Novo Marco, essa escolha tecnológica é obsoleta e afronta o dever de eficiência e as normas de qualidade regulatória. O uso da rede mista como solução definitiva, sem um



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS ÁGUAS DO IMPERADOR

planejamento para a transição ao separador absoluto, retarda a recuperação ambiental da bacia hidrográfica e compromete as metas de redução de perdas e poluentes previstas na legislação federal.

Há ainda, de acordo com relatório da Secretaria de Meio Ambiente datado de 25 de Agosto de 2025, diversas Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) e Biodigestores que operam com eficiência anual de tratamento inferior ao patamar de 80% exigido pela legislação ambiental. Dados do relatório apontam:

- **ETE Quitandinha:** 58,31% de eficiência.
- **Biodigestor Vila Rica:** 58,08% de eficiência.
- **ETE Unimed:** 60,18% de eficiência.
- **Biodigestor Capitão Paladini:** 65,02% de eficiência.
- **Biodigestor Nogueira 1 e 2:** 74,63% e 67,37% de eficiência.
- **ETE Piabanha:** 71,15% de eficiência.
- **Biodigestor Córrego Grande:** 78,35% de eficiência

Em outro relatório da Comissão de Fiscalização da COMDEP, especificamente do Setor de Qualidade de Água e Esgoto datado de 21 de Outubro de 2025, consta uma tabela com o resumo de todas as análises dos índices DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio) e SST (Sólidos Suspensos Totais) onde percebemos inúmeras unidades com índices considerados “insatisfatórios” pela análise da comissão (documento consta em Anexo III).

Tal cenário denota que a população está sendo tributada por um serviço de tratamento que, tecnicamente, não entrega o resultado ambiental contratado, configurando o lançamento de carga orgânica degradante nos corpos hídricos municipais. Resta evidente, portanto, que a inércia da Secretaria de Meio Ambiente em sancionar tais descumprimentos, mesmo diante de relatórios técnicos desfavoráveis da própria estrutura municipal, caracteriza uma grave falha na fiscalização do interesse público e na preservação ambiental.

4.3. Da irregularidade na Cobrança de Tarifas de Esgotos no SES Independência.

A estrutura de custeio do sistema de saneamento no município repousa sobre uma política tarifária de alto impacto financeiro ao contribuinte, fundamentada no Sétimo Termo Aditivo (Termo 20/2008, fl. 64). Referido instrumento estabelece, em suas cláusulas sétima,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS ÁGUAS DO IMPERADOR

itens "A" e "B", a aplicação de um percentual de 93,8% sobre a tarifa de água a título de esgotamento sanitário para residências contempladas com o serviço de tratamento. Esta elevada proporção tarifária exige, por corolário lógico e legal, a contraprestação de um serviço de excelência e a observância estrita aos princípios da modicidade, transparência e informação, pilares do Código de Defesa do Consumidor e do Novo Marco do Saneamento.

A despeito das fragilidades técnicas já apontadas nesta peça, a cobrança da referida tarifa foi implementada para os usuários do Setor de Esgotamento Sanitário (SES) Independência em meados de 2025, aproximadamente seis meses após a inauguração da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) local. Relatos uníssonos de lideranças comunitárias e representantes da sociedade civil colhidos em sede de oitiva confirmam que o início da cobrança ocorreu de forma abrupta, sem qualquer campanha informativa prévia ou diálogo com a comunidade afetada.

A ausência de mecanismos que assegurassem ao cidadão o conhecimento sobre o fato gerador da cobrança — e sobre a efetiva conclusão das obras de tratamento em sua localidade — macula a legitimidade do ato administrativo de cobrança, expondo a população a um aumento expressivo em suas faturas sem o devido amparo nos princípios da transparência pública.

É importante salientar que logo iniciada a cobrança, diversos moradores da comunidade indignados com o aumento abrupto do valor da conta, solicitaram uma reunião com a Águas do Imperador para negociação. Conforme Ofício 221/2025 da Águas do Imperador enviado em resposta ao Ofício 618/2025 da COMDEP, a empresa afirma que após os questionamentos da Associação de Moradores a fatura de referência a 06/2025 seria prorrogada e geraria um crédito nas faturas futuras. A partir de setembro/2025 a empresa retornou a cobrança e em fevereiro/2026 recebemos relatos durante a oitiva da sociedade civil de que a empresa procedeu cortes no fornecimento de água por falta de pagamento.

Além disso, moradores denunciaram nas oitivas que algumas residências são cobradas e outras não, levantando suspeitas a respeito da legalidade das cobranças. Fato que foi ratificado pelo documento DIR 102/26 (ofício enviado pela ADI em resposta a CPI) onde constam o mapeamento residência a residência das cobranças de tarifa de coleta e tratamento de esgoto, onde foi possível observar que em uma mesma bacia, residências são cobradas de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS ÁGUAS DO IMPERADOR

maneira divergente (uns pagando taxa apenas de coleta e outros taxa de tratamento) sem as devidas justificativas.

Há ainda o descumprimento de condicionantes ambientais descritas no item 6.2 b do presente relatório que demonstram que a validade da Licença ambiental está ameaçada e que a efetividade do serviço prestado pela subconcessionária está em desacordo com os parâmetros ambientais.

Além disso, o relatório da Comissão de Fiscalização datado de 16 de setembro de 2025, da OS 074/2025, indicam que uma importante unidade do SES Independência, a elevatória da Rua Leonor Maia, não estava em funcionamento, colocando em xeque o cumprimento da condicionante de nº 02 da LMO 35/2024 e todo o funcionamento do Sistema de Esgotamento Sanitário. Neste mesmo relatório fica evidente que não foi dado encaminhamento por parte do poder concedente, nem da empresa subconcessionária, ao Ofício PCF Nº 105/2025 da Comissão de Fiscalização de suspensão imediata da cobrança, pelo entendimento de que o tratamento de esgoto não estava acontecendo de maneira efetiva. No mesmo relatório a Comissão afirma que o esgoto segue a céu aberto, passando inclusive por baixo de construções.

Há também ofício da COMDEP solicitando esclarecimentos pelo início da cobrança da taxa de esgoto, comprovando que a empresa concessionária não tinha conhecimento desta ação.

Ademais, de acordo com o cronograma de execução da obra, enviado pela ADI a mesma tem finalização prevista para 2028, quando todas as unidades do SES Independência estarão em pleno funcionamento, demonstrando que o mais adequado seria o início da cobrança da tarifa de tratamento de esgoto apenas após a finalização da obra e após a pleno atendimento das condicionantes ambientais.

4.4. Da insuficiência das medidas de fiscalização. Da falta de integração entre os setores do poder executivo e a COMDEP.

Os elementos colhidos nas oitivas evidenciam um quadro consistente de desarticulação institucional entre os órgãos do Poder Executivo e a COMDEP, bem como de ausência de efetiva aplicação de sanções contratuais à concessionária, o que compromete diretamente a fiscalização e o cumprimento do contrato de concessão.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS ÁGUAS DO IMPERADOR**

No que se refere à falta de integração entre os setores, restou claro que as informações produzidas pela Comissão de Fiscalização da COMDEP não circulam de forma estruturada dentro da Administração Municipal. Conforme relatado na terceira oitiva, os relatórios técnicos elaborados pela comissão são encaminhados à diretoria da COMDEP, ao setor jurídico interno e à controladoria, sem que haja evidência de fluxo institucional eficiente que leve tais dados aos demais órgãos estratégicos do Município. Essa desconexão se torna ainda mais evidente na quarta oitiva, quando o Procurador-Geral do Município afirmou que as informações da fiscalização não chegam diretamente à Procuradoria, salvo quando formalizadas em processos administrativos específicos, os quais sequer soube confirmar se existem.

Esse cenário demonstra a inexistência de um sistema integrado de governança contratual, no qual os achados técnicos da fiscalização subsidiam, de forma contínua, a atuação jurídica e administrativa do Município. Na prática, a fiscalização exercida pela COMDEP torna-se isolada, com baixa capacidade de produzir efeitos concretos na gestão do contrato, já que suas constatações não são automaticamente convertidas em medidas administrativas ou jurídicas pelos demais órgãos competentes.

Paralelamente, as oitivas também evidenciam a ausência de clareza (e possivelmente de efetividade) na aplicação de multas contratuais à concessionária. Quando questionado sobre a existência de penalidades em curso, o Procurador-Geral limitou-se a afirmar que, caso existam, teriam sido aplicadas por algum órgão competente, sem, contudo, indicar qual seria esse órgão ou demonstrar conhecimento concreto sobre a aplicação de sanções. Ademais, ao ser instado a esclarecer quem detém a competência para aplicar multas por descumprimento contratual, respondeu de forma genérica que tal atribuição dependeria da área envolvida e deveria ser verificada no próprio contrato, evidenciando indefinição institucional quanto à responsabilização da concessionária.

Esse quadro torna-se ainda mais preocupante quando confrontado com os depoimentos da COMDEP, que indicam que a comissão exerce função de fiscalização, mas não possui poder sancionatório, limitando-se à emissão de relatórios, notificações e ofícios. Assim, forma-se, em tese, um vácuo administrativo: a COMDEP identifica irregularidades, mas não aplica sanções; por outro lado, não há clareza sobre qual órgão efetivamente aplica



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS ÁGUAS DO IMPERADOR**

multas, nem evidência de que essas penalidades estejam sendo regularmente impostas e executadas.

Essa situação já seria grave o suficiente diante da ausência de definição sobre quem detém o poder de aplicar multas, o que evidenciaria um vácuo decorrente do contrato. No entanto, o problema se intensifica quando a realidade fática da ausência de sanções e os depoimentos contraditórios sobre a responsabilidade pela aplicação de multas são confrontados com a cláusula décima terceira do contrato consolidado e com o artigo 39 anexo I do edital que preveem que o não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas no referido instrumento contratual autorizará a subconcedente (no caso a COMDEP) a aplicar multas.

De todo modo, na prática observa-se por parte da Prefeitura e da COMDEP uma indefinição de quem poderia aplicar sanções. Dessa forma, a conjugação desses fatores: ausência de integração institucional e indefinição fática quanto à competência sancionatória - resulta em um modelo de fiscalização fragilizado, no qual irregularidades podem ser reiteradamente apontadas sem a correspondente responsabilização da concessionária. Trata-se de um cenário que compromete a efetividade do contrato, enfraquece o poder regulatório do Município e contribui para a perpetuação de falhas na prestação do serviço público de saneamento.

4.5. Da morosidade para conclusão dos processos de renovação de licenças ambientais.

Durante as oitivas, a Diretora de Licenciamento, sra. Juliana Barreto do Nascimento, foi indagada sobre a quantidade das licenças ambientais vencidas e ela afirmou que não sabia informar em virtude do volume de processos e de páginas. No entanto, essa Comissão, de posse dos processos de licenciamento, pode analisar que os despachos dos processos referentes às licenças vencidas só tiveram despachos e encaminhamentos após a instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Além disso, o ex-Diretor de Licenciamento afirmou que a empresa depende dos despachos para o envio dos documentos pendentes. Em detalhe, ele disse durante a oitava que a empresa Águas do Imperador protocola um documento, após a análise e despacho da Secretaria de Meio Ambiente é que começa a contar o prazo para atender a demanda. Ou seja, se a empresa anexa uma documentação incompleta no processo, essa só irá ser identificada



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS ÁGUAS DO IMPERADOR

após a análise da área específica. Tudo isso possibilita que a empresa siga operando mesmo com a licença expirada. É o que podemos constatar com várias licenças de operação apresentadas no ofício enviado da COMDEP para a Secretaria de Meio Ambiente (Ofício PCF N° 001/2025 de 13 de janeiro de 2025).

Cabe destacar que a COMDEP oficiou em 20 de março de 2025 (Ofício PCF 021/2025) a Secretária-Chefe de Gabinete informando a morosidade nas respostas das licenças ambientais e informa das Licenças Municipais de Operações solicitadas e sem resposta.

Em ofício n° 34/2026 da Secretaria de Meio Ambiente, enviado a esta CPI em Fevereiro de 2026, foi informado que constam os seguintes processos administrativos de renovação de licenças ambientais no âmbito da secretaria: 56607/2023; 1486/2018; 43125/2020; 43123//2020; 35872/2023; 35870/2023; 35868/2023; 42383/2024; 42384/2024; 51533/2020; 7046/2025; 32614/2023; 43115/2022; 56606/2023; 410694/2016; 19928/2023; 56608/2023; 18729/2027; 47048/2021; 43117/2020; 1230/2016; 33101/2021; 21898/2023; 49188/2023; entre outros que foram listados sem as devidas numerações e que não são do conhecimento desta Comissão.

Ao analisar tais processos citados destacamos as seguintes situações: a existência de diversas cobranças devidas em dívida ativa, evidenciando a dificuldade da empresa em cumprir no prazo as solicitações da secretaria; morosidade por parte da Secretaria de Meio Ambiente, principalmente a partir do ano de 2025, onde diversos processos ficaram meses sem andamento, diferentemente do que vinha acontecendo nos anos anteriores, a saber:

- Processos de licenciamento 43125/2020 (Fossa Filtro Tapera), 49188/2023 (ETE Correias), 35868/2023 (Fossa Filtro Ceará), 35872/2023 (Fossa Filtro Getúlio Vargas): tiveram despachos apenas após a instalação da CPI, após vários meses de morosidade.
- Processo 32614/2026 (Biodigestor Independência): despacho de 20/08/2024 que não tem atendimento, foi solicitado novamente após a CPI em 21/08/2025, uma no após o último despacho; e ainda gerando em 24/02/2026 foi feita a notificação à empresa por descumprimento de prazos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS ÁGUAS DO IMPERADOR**

- Processo 35868/2023 (Fossa Filtro Ceará) - Despacho com solicitação de documentos de 20/08/2024 (página 74), respondida apenas em 13/10/2025 (página 77) sem que nenhuma medida fosse tomada. Após a instalação da presente CPI consta despacho em 23/02/2026 solicitou-se mais documentos no prazo de 30 dias.
- Processo 565367/2025 (Fossa Filtro Taquara) - Despacho solicitando documentos em 22/08/2025 com prazo de 30 dias. Próxima manifestação somente em 03/12/2025 com mais exigências.
- Processo 35870/2023 (Fossa Filtro Getulio Vargas) - resposta da subconcessionária em 03/10/2023 e despacho seguinte solicitando documentos somente em 23/02/2026.
- Processo 56606/2023 (Biodigestor Simeria) - Último despacho com resposta de documentos em 20/10/2025 e não houve movimentação.
- Processo 43125/2020 (Fossa Tapera) - Despacho solicitando documentos em 09/10/23 e posteriormente despacho de 22/08/2025 solicitando documentos. Após foi realizada notificação a subconcessionária somente em 26/02/2026, após a instalação da CPI.

Tais fatos fazem crer que a demora e morosidade no acompanhamento do cumprimento de obrigações por parte da subconcessionária não é ocasional ou pontual, trata-se de uma negligência tanto da empresa Águas do Imperador, quanto e principalmente da Prefeitura de Petrópolis, característica que se observa em período recente e que reforça a necessidade de prazos estabelecidos não apenas para a resposta por parte da subconcessionária mas ainda para manifestação por parte dos órgãos públicos competentes.

4.6. Da percepção da prestação do serviço por parte da sociedade civil

A partir dos depoimentos de moradores colhidos nas oitivas da Comissão Parlamentar de Inquérito, verifica-se que a percepção da sociedade civil acerca da prestação dos serviços



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS ÁGUAS DO IMPERADOR**

pela concessionária é amplamente negativa, sendo marcada por insatisfação generalizada quanto à qualidade, à transparência e à legitimidade das cobranças realizadas.

Os relatos das lideranças comunitárias evidenciam, inicialmente, a ausência de comunicação adequada por parte da concessionária no que se refere à implementação de intervenções estruturais, como a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), bem como à posterior cobrança pelos serviços. Moradores afirmam que não foram devidamente informados sobre o início das obras, tampouco sobre os impactos tarifários decorrentes, tendo sido surpreendidos tanto pela execução das intervenções quanto pelo aumento significativo das contas.

No que diz respeito à efetiva prestação do serviço, os depoimentos apontam para um cenário de desconformidade entre a cobrança e a realidade fática observada nas comunidades. Foram relatadas situações recorrentes de esgoto a céu aberto, ausência de tratamento adequado, utilização de redes públicas municipais para escoamento e existência de ligações precárias ou realizadas pelos próprios moradores. Ainda assim, segundo os depoentes, há cobrança não apenas pela coleta, mas também pelo tratamento de esgoto, o que reforça a percepção de inadequação na prestação do serviço.

A qualidade do abastecimento de água também foi objeto de críticas, sendo mencionados problemas como coloração inadequada, excesso de cloro e presença de resíduos, além de variações na qualidade em períodos de chuva. Tais fatores contribuem para o descrédito da população em relação à concessionária e ampliam a sensação de insegurança quanto à potabilidade da água fornecida.

Ademais, destaca-se a percepção de onerosidade excessiva das tarifas, especialmente diante da realidade socioeconômica das comunidades afetadas, principalmente no que se refere ao bairro Independência. Os depoimentos indicam aumentos abruptos nos valores cobrados, muitas vezes superiores à capacidade de pagamento dos moradores, sem a correspondente melhoria na prestação do serviço. Soma-se a isso a dificuldade de acesso à tarifa social, considerada restritiva e insuficiente para atender a parcela significativa da população.

Outro aspecto relevante refere-se à avaliação negativa da relação institucional entre concessionária e usuários. Foram relatadas dificuldades no atendimento, custos adicionais



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS ÁGUAS DO IMPERADOR**

para serviços básicos (como vistorias e emissão de segunda via) e ausência de canais eficazes de diálogo com a comunidade.

Por fim, observa-se que a percepção social é fortemente influenciada pela ausência de ações educativas, de transparência e de participação popular, elementos essenciais à adequada prestação de serviços públicos de saneamento. A inexistência de iniciativas de educação ambiental e de engajamento comunitário reforça o distanciamento entre a concessionária e os usuários, contribuindo para a consolidação de um cenário de desconfiança e insatisfação.

Diante desse conjunto de fatores, conclui-se que a percepção da sociedade civil, conforme expressa nos depoimentos colhidos, é de que os serviços prestados pela concessionária não atendem aos padrões esperados de qualidade, eficiência e justiça tarifária, evidenciando a necessidade de aprofundamento das apurações no âmbito desta Comissão.

4.7. Da celebração do 8º termo aditivo durante os trabalhos da CPI, mesmo diante dos relatórios da Comissão de Fiscalização que apontam para descumprimento contratual.

A celebração do Oitavo Termo Aditivo ao contrato de subconcessão dos serviços de saneamento em Petrópolis revela um ponto de forte tensionamento institucional quando analisada à luz dos depoimentos prestados na terceira oitiva da CPI, especialmente daqueles integrantes da Comissão de Fiscalização da COMDEP. Isso porque, enquanto os técnicos da autarquia municipal apontaram reiteradas falhas no cumprimento contratual, limitações na fiscalização e indícios de irregularidades operacionais e ambientais, o Município optou por não apenas manter o vínculo contratual, mas ampliá-lo e reequilibrá-lo em favor da concessionária.

Conforme relatado na oitiva, membros da Comissão de Fiscalização destacaram que a concessionária frequentemente não atende integralmente às determinações técnicas, responde de forma incompleta aos ofícios e, em diversos casos, sequer apresenta os documentos necessários para análise adequada das intervenções realizadas. Também foram apontadas inconsistências operacionais relevantes, como falhas no direcionamento correto do esgoto para tratamento, manutenção de lançamento irregular em corpos hídricos e adoção de soluções provisórias (como o sistema de “tempo seco”) sem planejamento claro de substituição por sistemas definitivos. Soma-se a isso a constatação de fragilidade no poder



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS ÁGUAS DO IMPERADOR**

coercitivo da fiscalização, que se limita à emissão de relatórios e comunicações, sem capacidade efetiva de impor sanções ou garantir o cumprimento das obrigações contratuais.

Apesar desse cenário, o Oitavo Termo Aditivo parte de uma premissa diametralmente oposta, ao afirmar expressamente que “as metas contratuais vêm sendo atendidas e devidamente atestadas”, o que contrasta diretamente com os depoimentos técnicos colhidos pela CPI. Tal afirmação, inserida como fundamento do aditivo, evidencia possível dissociação entre a realidade operacional apontada pelos órgãos de fiscalização e a narrativa adotada formalmente pelo Poder Concedente para justificar a repactuação contratual.

Além disso, o Termo Aditivo promove alterações substanciais em benefício da concessionária, incluindo a ampliação do prazo contratual por mais 120 meses e a autorização de reajustes tarifários anuais cumulativos. Tais medidas são justificadas sob o argumento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sem que, no entanto, haja, no instrumento, demonstração clara de vinculação entre esse reequilíbrio e o efetivo saneamento das irregularidades apontadas pela fiscalização. Ao contrário, a repactuação ocorre em um contexto em que sequer há consenso institucional sobre o cumprimento adequado das obrigações contratuais pela concessionária.

Outro ponto sensível diz respeito à antecipação de outorga no valor de R\$ 26 milhões, a ser paga pela concessionária ao Município, combinada com a concessão de quitação ampla de débitos anteriores até setembro de 2025. Esse arranjo, embora possa representar ingresso imediato de recursos aos cofres públicos, suscita questionamentos quanto à sua compatibilidade com o interesse público em longo prazo, especialmente diante das falhas na prestação do serviço relatadas na CPI. A lógica adotada sugere uma priorização de ações financeiras imediatas em detrimento da exigência de regularidade plena na execução contratual.

Ademais, o aditivo transfere a regulação para a AGENERSA, indicando, implicitamente, insuficiências no modelo regulatório até então vigente. No entanto, ao invés de preceder a repactuação contratual, essa mudança regulatória é prevista como medida futura, o que reforça a percepção de que o contrato foi ampliado e ajustado antes da correção das falhas institucionais responsáveis pelo seu controle.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS ÁGUAS DO IMPERADOR**

Por fim, o Termo Aditivo não enfrenta diretamente os problemas centrais apontados pela fiscalização técnica, especialmente aqueles relacionados à efetiva coleta e tratamento de esgoto, regularidade ambiental das intervenções e transparência na execução contratual.

Diante desse conjunto de elementos, verifica-se que a celebração do Oitavo Termo Aditivo ocorreu em um contexto de relevantes questionamentos técnicos e institucionais ainda não solucionados. A decisão do Município de ampliar prazo, autorizar reajustes e reequilibrar economicamente o contrato, sem a prévia superação das irregularidades apontadas pela própria comissão fiscalizadora, revela uma possível inversão de prioridades na gestão da concessão, em que a manutenção do contrato e seu rearranjo econômico prevalecem sobre a exigência de cumprimento rigoroso das obrigações contratuais e ambientais.

5. Dos poderes investigativos típicos de Autoridade Judicial

As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs), nos termos do artigo 58, §3º da Constituição Federal de 1988, são dotadas de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, o que lhes confere ampla capacidade de atuação na apuração de fatos determinados de relevante interesse público. Tal prerrogativa é regulamentada pela Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que disciplina o funcionamento dessas comissões e assegura instrumentos como a convocação de testemunhas, a requisição de documentos, a realização de diligências e a coleta de provas. Trata-se de competência que não se limita a uma atuação meramente política, mas que assume natureza jurídica relevante, impondo aos investigados, órgãos públicos e particulares o dever de colaboração efetiva com os trabalhos da comissão, sob pena de responsabilização.

Nesse contexto, a recusa injustificada em atender às requisições formalmente expedidas por uma CPI, especialmente no que se refere ao fornecimento de documentos essenciais à instrução dos trabalhos, configura violação à ordem legal emanada de autoridade competente. À luz do artigo 330 do Código Penal, tal conduta pode caracterizar o crime de desobediência, sobretudo quando evidenciado o dolo em frustrar ou dificultar a atividade investigativa. Ademais, a Lei nº 1.579/1952 reforça o caráter obrigatório do atendimento às determinações da comissão, não sendo admissível a omissão, o retardamento indevido ou a



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS ÁGUAS DO IMPERADOR**

negativa infundada. Nessas hipóteses, além da responsabilização penal, pode haver adoção de medidas coercitivas e comunicação ao Poder Judiciário, visando garantir a efetividade da investigação e a preservação da autoridade institucional da CPI.

Neste sentido, destaca-se que esta CPI encontrou algumas dificuldades de acesso a informações, em especial em função do não envio de alguns documentos, embora solicitados, bem como da ausência de alguns convocados às oitivas designadas.

Desta feita, cumpre destacar que foi solicitado através do ofício nº 26/2026, o inteiro teor do processo nº 24.596/2025 o qual trata da celebração do 8º termo aditivo. Ocorre que através do ofício GP I nº 333/2026, foi respondido que o mesmo não seria enviado, por entender que o 8º termo aditivo não estaria dentro do escopo do objeto da CPI, nem seria fato conexo ao seu objeto.

Ademais, na oitiva realizada no dia 23 de março, a mencionada documentação foi novamente requerida à Secretária-Chefe de Gabinete. E no dia 24 de março foi enviado o ofício 65/2026 requerendo a cópia de inteiro teor do processo administrativo nº 24.596/2025. Contudo, mais uma vez, não houve o seu envio a esta CPI da documentação requerida, posto que a resposta da secretária chefe de gabinete, feita através do ofício GP I 453/2026, foi reiterar que o processo não seria enviado, por entender que o 8º termo aditivo não estaria dentro do escopo do objeto da CPI.

Observa-se que a reiterada resistência em atender ao requerimento desta Comissão Parlamentar de Inquérito não se apresenta como mera omissão administrativa, mas indica, em tese, a intenção de obstruir e dificultar o regular andamento dos trabalhos investigativos. Tal conduta configura grave desrespeito institucional a esta Comissão, bem como representa afronta direta à atividade de fiscalização que lhe é constitucionalmente assegurada, podendo, inclusive, caracterizar, e em tese, o crime de desobediência, sem prejuízo de outras responsabilidades cabíveis.

Insta salientar, outrossim, que o vereador vice-presidente desta CPI teve acesso ao referido processo fisicamente e realizou fotocópias de algumas páginas que seguem em anexo a este relatório. De acordo com a referida documentação, ao contrário do que foi alegado pela Secretária Chefe de Gabinete, no sentido de que não teria informações técnicas sobre sua elaboração ou participado das tratativas, observa-se nas fls. 259 do despacho assinado por ela



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS ÁGUAS DO IMPERADOR**

nos autos do processo nº 24596/25, que a mesma sugeriu adoção do cenário que entendia ser o mais adequado e encaminhou a minuta do termo aditivo. Esta conduta, em tese, configura o crime de falso testemunho (art. 342 CP), e pode indicar inclusive o dolo na desobediência da apresentação da documentação requerida oficialmente pela CPI, qual seja: processo administrativo nº 24506/25, que trata da celebração do 8º termo aditivo.

6. Conclusão e encaminhamentos.

6.1. Conclusão por cada tópico

6.1.a) Investigação de fatos relacionados a suspeita de irregularidades na colocação de tubulação para a coleta de esgoto no leito dos rios do município de Petrópolis pela Concessionária Águas do Imperador S.A., em área que historicamente sofre com enchentes e alagamentos durante o período de chuvas intensas, especialmente no verão.

No âmbito do item I do escopo desta Comissão Parlamentar de Inquérito, sobre os fatos relacionados a suspeita de irregularidades na colocação de tubulação para a coleta de esgoto no leito dos rios do município de Petrópolis pela concessionária Águas do Imperador, em área que historicamente sofre com enchentes e alagamentos durante o período de chuvas intensas, especialmente no verão, a análise das oitivas realizadas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito revela a existência de elementos consistentes que indicam possíveis irregularidades na intervenção realizada pela concessionária Águas do Imperador S.A. no sistema de esgotamento sanitário implantado em leito de rio no município de Petrópolis, com especial destaque para o Rio Quitandinha, na região da Rua Coronel Veiga, e para o leito do rio na Castelânea.

Conforme depoimento prestado pelo Sr. Vitor Moreira, (*Oitiva de 30 de janeiro*) ex-Diretor de Licenciamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a autorização concedida pelo órgão ambiental municipal teve caráter estritamente emergencial, motivada por danos decorrentes de eventos climáticos extremos ocorridos em fevereiro de 2022, tendo como finalidade exclusiva a reparação de trechos rompidos da tubulação existente, com o objetivo de evitar o lançamento de esgoto in natura no curso d'água.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS ÁGUAS DO IMPERADOR

O depoente foi categórico ao afirmar que a autorização não abrangia a realização de nova instalação de tubulação, ressaltando que qualquer intervenção dessa natureza exigiria análise técnica específica e regular procedimento de licenciamento ambiental. *(Oitiva de 30/01/2026).*

Nesse contexto, a existência de intervenções que eventualmente extrapolem o caráter de manutenção emergencial configura indício relevante de irregularidade, especialmente considerando que tais intervenções ocorreram em área historicamente suscetível a enchentes e alagamentos, o que demanda ainda maior rigor técnico e ambiental.

Adicionalmente, o engenheiro João Raimundo (COMDEP) e a diretora do Comitê Piabanha, órgão responsável pela gestão dos recursos hídricos, Rafaela Facchetti, convergem no diagnóstico de que a tubulação reduz a velocidade da água. Rafaela ainda acrescenta que as tubulações interferem na dinâmica dos rios, contribuem para o aumento de inundações, especialmente na Rua Coronel Veiga, dificultam a dragagem e o desassoreamento, além de acumularem resíduos.

“As tubulações interferem na dinâmica dos rios, dificultam a dragagem, acumulam resíduos e contribuem para o aumento de inundações, especialmente na Rua Coronel Veig, Rafaela Facchetti” (Oitiva de 18/03/2026).

A presidente da COMDEP, Fernanda Ferreira, reforçou que a tubulação instalada com afastamento de 1,5 a 2 metros da margem favorece a formação de bolsões de lixo e vetores. Tais informações evidenciam o desacordo com boas práticas de engenharia sanitária *(Oitiva de 05/02/2026).*

Diante do conjunto probatório, verifica-se a presença de indícios de irregularidades relacionadas à autorização, ao licenciamento, à execução e à fiscalização das intervenções realizadas no leito do Rio Quitandinha, na Rua Coronel Veiga.

Durante a oitiva, o diretor da concessionária Águas do Imperador, Márcio Sales, informou que as intervenções realizadas foram objeto de autorização ambiental, destacando a Autorização Ambiental nº 237/2023, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que autorizou a **MANUTENÇÃO DO INTERCEPTOR**, em consonância com recomendações técnicas anteriores. *(Oitiva de 20/03/2026)*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS ÁGUAS DO IMPERADOR

Diante do exposto, constata-se que não há comprovação de licença ambiental específica para a instalação ou substituição da tubulação em leito de rio, tampouco apresentação de projeto executivo devidamente aprovado, sendo certo que a autorização ambiental mencionada restringe-se exclusivamente à manutenção do interceptor existente. Assim, eventuais intervenções que envolvam a substituição por tubulações de maior porte ou ampliação da estrutura extrapolam o escopo autorizado, configurando indícios relevantes de irregularidade sob o ponto de vista técnico e ambiental.

6.1.b) Investigação a respeito da autorização dos órgãos ambientais – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria de Proteção e Defesa Civil e Instituto Estadual do Ambiente – INEA;

A investigação revelou um cenário de grave omissão administrativa e inércia funcional no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente durante o período auditado. A análise detida dos processos de renovação de licenciamento das Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) — conforme documentado nos Anexos nº IV — demonstra que os autos permaneceram paralisados durante quase a totalidade do exercício de 2025. Restou evidenciado que a movimentação desses processos não decorreu do fluxo administrativo regular, mas sim de uma reação direta à instalação desta CPI. Observou-se novo impulso processual apenas após outubro, como consequência imediata das oitivas realizadas com o Secretário Pedro Henrique de Alcantara Souza, a Diretora de Licenciamento Juliana Barreto do Nascimento e o servidor Vitor Moreira.

Em resposta ao Ofício nº 21/2026-CPMI, a própria pasta (por meio do Ofício SMA nº 34/2026, subscrito pelo Secretário titular) admitiu a inexistência de autos de infração ou multas lavradas ao longo de 2025. Tal dado é alarmante, pois aponta para uma renúncia tácita ao exercício do poder de polícia ambiental, em descompasso com as necessidades de preservação do município.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS ÁGUAS DO IMPERADOR**

Diante da morosidade identificada, esta Comissão propõe a instituição de prazos máximos peremptórios para a tramitação de processos e respostas a diligências no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente. Sugere-se que o Poder Executivo regulamente o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis para manifestações técnicas e respostas a ofícios, sob pena de responsabilização administrativa dos gestores e servidores responsáveis pela retenção indevida dos autos.

6.1.c) se houve consulta e autorização do Instituto Estadual de Patrimônio Cultural - INEPAC e Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;

No âmbito do item III do escopo desta Comissão Parlamentar de Inquérito, que investiga a eventual consulta ou autorização dos órgãos de proteção ao patrimônio cultural, os documentos constantes dos autos são categóricos ao indicar a inexistência de qualquer manifestação prévia por parte das instituições competentes. O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) confirmou, por meio de documentação oficial, que não houve consulta prévia, ao passo que o Instituto Estadual do Patrimônio Cultural (INEPAC), por intermédio do Ofício nº 350/2026 e do Parecer Técnico nº 198/2026, igualmente informou não ter recebido qualquer solicitação formal relacionada à obra de instalação de tubulação de maior porte no leito do Rio Quitandinha, na altura da Rua Coronel Veiga.

O INEPAC esclarece expressamente que “não recebeu nenhuma solicitação” acerca da intervenção, evidenciando a ausência de submissão prévia ao órgão competente. Ainda que o parecer técnico destaque que o leito do rio, isoladamente, não possui proteção específica no âmbito do conjunto arquitetônico da Coronel Veiga, nos termos da Resolução SECE nº 65/1998, tal circunstância não afasta a necessidade de comunicação institucional, sobretudo em se tratando de intervenção potencialmente impactante inserida em contexto urbano historicamente sensível e ambientalmente relevante.

No mesmo sentido, o IPHAN, por meio do Ofício nº 23/2026, informou de forma inequívoca que não foi acionado em nenhum momento para avaliar ou autorizar a referida intervenção. A análise conjunta desses elementos evidencia que a obra foi executada sem a devida articulação institucional com os órgãos responsáveis pela proteção do patrimônio cultural, tanto em âmbito estadual quanto federal, configurando falha procedimental relevante



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS ÁGUAS DO IMPERADOR

e possível omissão no procedimento administrativo adotado. Tal cenário fragiliza o controle sobre os impactos decorrentes da intervenção e compromete a observância da legislação de proteção ao patrimônio cultural, indicando ausência de regularidade sob essa ótica.

Adicionalmente, conforme depoimento de Rafaela Facchetti (oitiva de 18/03/2026), o Comitê Piabanha não foi formalmente consultado acerca da viabilidade técnica da recomposição das tubulações, o que evidencia a ausência de diálogo com instâncias de governança da bacia hidrográfica. Esse elemento reforça o quadro de fragilidade institucional e de insuficiência de cautelas no processo decisório, ampliando as preocupações quanto à condução da intervenção.

Dessa forma, conclui-se que não houve consulta nem autorização dos órgãos competentes, tampouco articulação com entidades relevantes da gestão hídrica, o que indica possível descumprimento de rotinas administrativas essenciais e revela inconsistências significativas na condução da obra.

6.1.d) Investigar se foi apresentado projeto de instalação da referida tubulação a Prefeitura de Petrópolis;

No âmbito do item IV do escopo desta Comissão Parlamentar de Inquérito, no que se refere à existência de projeto técnico formalmente apresentado à Prefeitura de Petrópolis para a instalação da tubulação, verifica-se que houve a apresentação de documentos no âmbito do processo de licenciamento ambiental, porém sem comprovação de sua adequação técnica plena.

Conforme depoimento prestado em 05/02/2026 pela Presidente da COMDEP, Fernanda Ferreira, e ratificado pelo Engenheiro João Raimundo, a concessionária Águas do Imperador não entregou o Projeto Executivo para a intervenção no leito do Rio Quitandinha. A concessionária enviou apenas um "termo descritivo" insuficiente.

A Águas do Imperador apresentou à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Câmara Municipal de Petrópolis documentos relativos às tubulações na Rua Coronel Veiga. As intervenções foram respaldadas por licença ambiental, incluindo coletores no Rio Quitandinha, contando com Licença Ambiental Simplificada (LAS nº IN002235), concedida pelo INEA, a qual consta como vencida desde 2018. Consta, ainda, parecer técnico do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS ÁGUAS DO IMPERADOR

Ministério Público (GATE, 2013), segundo o qual a presença das tubulações no Rio Quitandinha não causa impacto significativo na seção hidráulica, tratando-se, contudo, de análise anterior às catástrofes climáticas de 2022, o que indica a necessidade de sua atualização (arquivo 11.pdf).

Em depoimento, o ex-Diretor de Licenciamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Vitor Moreira, afirmou que a intervenção realizada na tubulação foi tratada pela pasta como medida de caráter emergencial, destinada à recomposição e manutenção de trechos danificados da rede, em razão de rompimentos ocorridos após eventos climáticos. Ressaltou, ainda, que a autorização concedida não se referia à implantação de nova tubulação, mas apenas à reparação dos trechos afetados.

Considera-se que, dada a natureza estruturante da intervenção, seria recomendável a apresentação de uma Licença de Instalação (LI), rito que oferece um detalhamento técnico mais compatível com o impacto observado no leito.

Conforme relatado ainda pelo ex-Diretor de Licenciamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o estudo técnico apresentado pela concessionária não atendeu aos requisitos exigidos, tendo sido solicitada complementação que, até o momento da oitava, permanecia pendente (Oitiva de 30/01/2026)

Adicionalmente, a Comissão de Fiscalização da COMDEP relatou a necessidade de reiteradas solicitações de documentos técnicos à concessionária, incluindo projetos e detalhamentos, tendo informado que são emitidas notificações e ofícios de cobrança, os quais, em alguns casos, não são atendidos pela empresa (Oitiva de 05/02/2026).

Destaca-se, ainda, que no curso das oitavas foi expressamente solicitado o envio do projeto executivo das redes coletoras do sistema de esgotamento sanitário, evidenciando que tais documentos não se encontravam plenamente disponíveis à Comissão até aquele momento (Oitiva de 20/03/2026)

Diante disso, conclui-se que não há comprovação inequívoca de que tenha sido apresentado e aprovado, de forma completa e regular, projeto executivo compatível com a intervenção realizada, evidenciando fragilidade na instrução técnica do processo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS ÁGUAS DO IMPERADOR

6.1.e) se a colocação da referida tubulação está em consonância com o projeto aprovado pelo Governo Federal no âmbito do PAC – Programa de Aceleração do Crescimento, destinado especificamente a contenção de cheias no Rio Quitandinha, aprovado no ano de 2024;

No âmbito do item V do escopo desta Comissão Parlamentar de Inquérito, sobre à compatibilidade da intervenção com o projeto do PAC destinado à contenção de cheias no Rio Quitandinha, não foram identificados elementos que comprovem integração técnica entre as iniciativas.

Conforme documento apresentado pela Águas do Imperador, a concessionária alega que, após reunião realizada em agosto de 2024, deveria aguardar a conclusão do projeto de macrodrenagem do município para dar continuidade à elaboração do projeto executivo do interceptor do Rio Quitandinha .

Em depoimento, o ex-Diretor de Licenciamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, disse que, o projeto preliminar apresentado, não configura estudo técnico completo consolidado (Oitiva de 30/01/2026)

O depoente também informou não possuir dados atualizados sobre o andamento do projeto, destacando que a responsabilidade é da Secretaria Municipal de Obras.

A Secretaria Municipal de Obras informou, por meio de ofício, que “qualquer estrutura instalada dentro da calha compromete sua seção e, portanto, interfere na proposta do município” (arquivo 105.pdf).

Dessa forma, não há comprovação de que a instalação da tubulação tenha sido realizada em consonância com o projeto federal de drenagem e contenção de cheias.

6.1.f) se a colocação da tubulação e implementação de separador absoluto irá contemplar a coleta de esgoto em todo município;

No âmbito do item VI do escopo desta Comissão Parlamentar de Inquérito, no que se refere à abrangência do sistema de coleta de esgoto e à implementação do modelo de separador absoluto, os elementos colhidos nas oitivas indicam que tal sistema não contempla, de forma integral, todo o território municipal.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS ÁGUAS DO IMPERADOR**

Conforme relatado pelo ex-Diretor de Licenciamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, embora o separador absoluto represente o modelo ideal sob o ponto de vista técnico e ambiental, sua implementação enfrenta limitações em áreas urbanas consolidadas, nas quais a concessionária alega inviabilidade técnica para adoção plena do sistema (Oitiva de 30/01/2026)

Além disso, foi informado que parcela significativa do sistema ainda opera sob regime de rede mista, na qual águas pluviais e esgoto sanitário compartilham a mesma infraestrutura, o que compromete a eficiência do sistema e pode agravar impactos ambientais, especialmente em períodos de chuvas intensas.

A diretora do Comitê Piabanha, Rafaela Facchetti Selem, em seu depoimento, disse que, sob o ponto de vista técnico, critica o modelo de coleta em tempo seco, destacando suas limitações em uma cidade com alto índice de chuvas, e defende a adoção de sistemas mais adequados, como o separador absoluto, com planejamento de longo prazo, afirmando que há necessidade de modernização da infraestrutura de saneamento, com planejamento integrado, criticando intervenções pontuais e destacando que o Comitê já apresentou propostas técnicas que não foram implementadas (Oitiva de 18/03/2026).

Um relatório da COMDEP, datado de 20/08/2025 corrobora os depoimentos do engenheiro João Raimundo (COMDEP) e da representante do Comitê Piabanha, Rafaela Facchetti, que convergem no diagnóstico de que a tubulação reduz a velocidade da água, conforme registrado na 1ª Oitiva (30/01/2026).

Durante a oitiva, o diretor da concessionária Águas do Imperador, Márcio Sales, ao ser questionado sobre o lapso temporal entre os danos identificados e a execução das intervenções, bem como sobre a compatibilidade com projetos mais recentes, afirmou que o processo foi impactado por intercorrências, incluindo divergências técnicas e fatores externos. Destacou que parte das intervenções ainda se encontra em andamento, sujeita a revisões conforme as definições dos órgãos competentes. Acrescentou que a empresa mantém diálogo com a Secretaria Municipal de Obras para compatibilização com projetos estruturais, como o PAC das Cheias, ressaltando que não há intenção de inviabilizar intervenções



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS ÁGUAS DO IMPERADOR

públicas, desde que preservada a funcionalidade das infraestruturas existentes. (Oitiva de 20/03/2026)

Dessa forma, conclui-se que não há comprovação de que a implantação do sistema de separador absoluto esteja sendo realizada de forma universal no município, permanecendo lacunas na cobertura e na efetividade da coleta e tratamento de esgoto.

6.1.g) se a coleta de esgoto tem atendido as condicionantes ambientais e aos critérios contratuais;

A análise conjunta das oitivas realizadas no âmbito da CPI, aliada aos documentos contratuais e aos elementos técnicos apresentados, evidencia que a coleta de esgoto no Município não tem atendido, de forma satisfatória, às condicionantes ambientais nem aos critérios estabelecidos no contrato de concessão.

Sob o aspecto ambiental, os depoimentos colhidos são convergentes ao apontar a persistência de lançamento de esgoto *in natura* em corpos hídricos, inclusive em áreas onde já houve implantação de estruturas vinculadas à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE). Técnicos da Comissão de Fiscalização da COMDEP relataram inconsistências operacionais relevantes, como falhas no direcionamento adequado dos efluentes, utilização de soluções provisórias (a exemplo do sistema de “tempo seco”) sem a devida transição para sistemas definitivos, além de registros de funcionamento inadequado de elevatórias e estruturas de tratamento. Tais elementos indicam descumprimento de condicionantes ambientais básicas, especialmente aquelas relacionadas à efetiva coleta, transporte e tratamento do esgoto antes de seu lançamento no meio ambiente.

Ainda nesse ponto, há indícios de que intervenções realizadas pela concessionária, como a instalação de tubulações em leitos de rios, podem estar agravando impactos ambientais, ao interferir no escoamento das águas e na dinâmica fluvial, sem que haja demonstração clara de cumprimento integral dos requisitos de licenciamento ou apresentação dos projetos executivos aos órgãos fiscalizadores. Soma-se a isso a ausência de comprovação, em diversos momentos, do atendimento às exigências dos órgãos ambientais, o que reforça o cenário de incerteza quanto à regularidade das intervenções.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS ÁGUAS DO IMPERADOR**

No que se refere aos critérios contratuais, também se verifica um descompasso relevante entre as obrigações assumidas e a realidade da prestação do serviço. Apesar de o contrato prever metas de expansão, universalização e eficiência na coleta e tratamento de esgoto, os depoimentos evidenciam que a cobertura é desigual e que há localidades onde a cobrança pelo serviço ocorre sem a correspondente prestação integral, o que afronta diretamente os princípios da modicidade tarifária e da adequada contraprestação do serviço público.

Além disso, a fiscalização exercida pela COMDEP apontou reiteradas dificuldades no acompanhamento do cumprimento contratual, como a ausência de envio de documentos essenciais pela concessionária, respostas incompletas a ofícios e baixa aderência às determinações técnicas. Tais fatores comprometem a verificação objetiva do cumprimento das metas contratuais e indicam fragilidade no controle do contrato pelo Poder Público.

Outro elemento relevante diz respeito à própria fragilidade institucional na fiscalização e na aplicação de sanções, já evidenciada nas oitivas. A inexistência de um fluxo integrado de informações e a indefinição quanto à competência para aplicação de penalidades contribuem para um cenário em que eventuais descumprimentos contratuais não são devidamente reprimidos, permitindo a continuidade de práticas irregulares.

Por fim, embora instrumentos recentes, como o termo aditivo, afirmam o cumprimento das metas contratuais, tal premissa não encontra respaldo nos elementos técnicos produzidos pela própria fiscalização municipal e pelos depoimentos colhidos na CPI. Ao contrário, o conjunto probatório aponta para inconsistências operacionais, falhas estruturais na prestação do serviço e possível descumprimento de obrigações ambientais e contratuais, o que compromete a efetividade da política pública de saneamento no Município.

Diante disso, conclui-se que a coleta de esgoto, tal como atualmente executada, não atende plenamente às condicionantes ambientais nem aos critérios contratuais, exigindo revisão das práticas operacionais, fortalecimento da fiscalização e eventual responsabilização da concessionária para assegurar a adequada prestação do serviço e a proteção do meio ambiente.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS ÁGUAS DO IMPERADOR**

6.1.h) se a coleta de esgoto tem ocorrido de modo uniforme em todas as Estações de Tratamento de Esgoto;

A análise conjunta dos relatórios técnicos constantes nos autos — especialmente aqueles referentes às Ordens de Serviço nº 066/25 (Mosela), nº 074/2025 (TTS Leonor Maia), nº 076/25 (Bacia do Quitandinha, em diferentes datas) e nº 127/25 (Quitandinha) — evidencia que a coleta de esgoto no município não ocorre de forma uniforme entre as diferentes Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs), revelando falhas estruturais e operacionais relevantes.

No Relatório O.S. 066/25 – Mosela, foram identificadas inconsistências no sistema de coleta, com indícios de ligações irregulares e trechos em que o esgoto não é adequadamente direcionado à rede coletora principal, o que compromete o encaminhamento integral dos efluentes à ETE correspondente. Tais achados indicam que parte do sistema opera de forma incompleta, com soluções que não garantem a efetiva coleta universalizada.

Já no Relatório O.S. 074/2025 – TTS Leonor Maia, observa-se a presença de sistemas de coleta em tempo seco e estruturas provisórias, que não asseguram a separação adequada entre esgoto sanitário e águas pluviais. Esse tipo de solução, além de precário, contraria diretrizes técnicas consolidadas, especialmente no que tange à regularidade e eficiência da condução dos efluentes.

Nos Relatórios O.S. 076/25 – Bacia do Quitandinha (31/07/2025 e 19/08/2025), os registros são ainda mais evidentes quanto à heterogeneidade do sistema. Foram constatados pontos com lançamento direto de esgoto em corpos hídricos, ausência de conexão adequada à rede coletora e utilização de infraestrutura não padronizada. Além disso, há indicativos de que parte da coleta depende de estruturas compartilhadas com a drenagem pluvial, o que compromete a eficiência do sistema e demonstra ausência de segregação adequada.

Por sua vez, o Relatório O.S. 127/25 – Quitandinha reforça esse cenário ao apontar falhas na continuidade da rede coletora e na condução regular dos efluentes, com evidências de coleta parcial ou ineficiente em determinados trechos. Tais situações indicam que nem todo o esgoto gerado está sendo efetivamente captado e direcionado para tratamento.

A partir desses elementos, verifica-se que o sistema de coleta apresenta variações significativas entre diferentes regiões, não havendo padronização operacional compatível



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS ÁGUAS DO IMPERADOR**

com um sistema de esgotamento sanitário estruturado. Essa heterogeneidade compromete a eficiência global do serviço e impede a universalização adequada da coleta.

Nesse contexto, destaca-se que os relatórios não evidenciam a observância da N45, especialmente no que se refere:

1. à separação entre redes de esgoto sanitário e drenagem pluvial;
2. à integridade e continuidade das redes coletoras;
3. à condução integral dos efluentes até as estações de tratamento;
4. à adoção de soluções definitivas em substituição a sistemas provisórios.

Ao contrário, os achados técnicos demonstram a persistência de práticas incompatíveis com tais diretrizes, como o uso de sistemas de tempo seco, redes mistas e lançamentos irregulares, o que caracteriza um cenário de não conformidade técnica.

Dessa forma, conclui-se que, além de não haver uniformidade na coleta de esgoto entre as diferentes ETEs, os relatórios indicam, de maneira consistente, a não observância dos parâmetros estabelecidos pela N45, comprometendo a eficiência, a regularidade e a adequação do sistema de esgotamento sanitário no município.

6.1.i) se as condicionantes para obtenção das licenças operacionais (LO) das Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) Itaipava e Independência estão sendo atingidas nos prazos estipulados para as mesmas, bem como se o poder público tem realizado a fiscalização.

A análise dos elementos constantes nos autos, especialmente dos depoimentos colhidos nas oitivas da CPI e dos documentos técnicos encaminhados, evidencia que não há comprovação suficiente de que as condicionantes necessárias à obtenção e manutenção das Licenças de Operação (LO) das ETEs Itaipava e Independência estejam sendo cumpridas nos prazos estipulados, subsistindo, ao contrário, relevantes indícios de inconsistências operacionais e fragilidades no acompanhamento dessas obrigações.

Inicialmente, destaca-se que o cumprimento de condicionantes ambientais pressupõe não apenas a implementação das estruturas físicas, mas o seu funcionamento adequado, contínuo e devidamente comprovado por meio de relatórios técnicos periódicos. No entanto, conforme reiteradamente apontado pela Comissão de Fiscalização da COMDEP, há



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS ÁGUAS DO IMPERADOR**

dificuldade de acesso a informações completas e atualizadas por parte da concessionária, com envio incompleto de documentos, respostas insuficientes a ofícios e ausência de comprovação técnica robusta acerca do atendimento das exigências impostas pelos órgãos ambientais. Tal cenário, por si só, já impede a aferição objetiva quanto ao cumprimento tempestivo das condicionantes.

Ademais, os depoimentos técnicos colhidos indicam a existência de falhas operacionais relevantes nas estruturas associadas às ETEs, como inconsistências no direcionamento dos efluentes para tratamento, utilização de soluções provisórias (a exemplo do sistema de “tempo seco”) sem cronograma claro de substituição por sistema definitivo, além de relatos de funcionamento irregular de elevatórias e manutenção de lançamento de esgoto sem tratamento em determinados pontos. Tais ocorrências, caso confirmadas, são incompatíveis com as condicionantes típicas de Licenças de Operação, que exigem eficiência plena no tratamento dos efluentes e controle rigoroso dos impactos ambientais.

No que se refere especificamente aos prazos, verifica-se a ausência de controle institucional sistemático e integrado que permita ao Município acompanhar, de forma contínua, o cumprimento das condicionantes estabelecidas nas licenças. Não há evidência de mecanismo consolidado de monitoramento dos cronogramas ambientais, tampouco de integração entre os órgãos responsáveis pela fiscalização, o que inviabiliza a verificação precisa acerca do atendimento tempestivo das obrigações pela concessionária.

Quanto à atuação do poder público, é possível afirmar que existe fiscalização formal, porém com limitações significativas de efetividade. A COMDEP, por meio de sua Comissão de Fiscalização, realiza vistorias, elabora relatórios e expede notificações, demonstrando a existência de atividade fiscalizatória regular. Contudo, essa atuação é prejudicada por fatores estruturais, tais como a ausência de poder sancionatório direto, a dificuldade de obtenção de informações completas da concessionária, a falta de integração com outros órgãos do Executivo e a inexistência de fluxo institucional que assegure a adoção de medidas corretivas a partir dos achados técnicos.

Nesse contexto, observa-se que a fiscalização exercida, embora existente, não se mostra suficiente para garantir o efetivo cumprimento das condicionantes ambientais, tampouco para assegurar a observância dos prazos estabelecidos nas Licenças de Operação. A ausência de comprovação técnica adequada, aliada às falhas operacionais identificadas e à



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS ÁGUAS DO IMPERADOR**

fragilidade institucional do controle, conduz à conclusão de que há um cenário de incerteza quanto à regularidade ambiental das ETEs Itaipava e Independência.

Diante disso, conclui-se que não há elementos que permitam afirmar o cumprimento integral e tempestivo das condicionantes das Licenças de Operação, bem como que a fiscalização realizada pelo poder público, embora formalmente existente, revela-se insuficiente em termos de efetividade, comprometendo a adequada supervisão ambiental e a garantia de prestação regular do serviço de esgotamento sanitário.

6.2 Encaminhamentos

6.2.a) Envio desta investigação às Autoridades Competentes para providências cabíveis

Diante dos elementos colhidos ao longo desta investigação esta Comissão identificou falhas na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Petrópolis, bem como na fiscalização e no cumprimento de obrigações contratuais e normativas.

Desta feita, recomenda-se o envio deste relatório na íntegra às autoridades competentes para que tomem as medidas cabíveis nos termos da legislação vigente.

6.2. b) Verificação da licença ambiental por descumprimento de condicionantes;

A instrução probatória levada a efeito por esta Comissão Parlamentar de Inquérito revelou um cenário de possível descumprimento das obrigações ambientais estipuladas na Licença Municipal de Operação (LMO) nº 35/2024. Restou demonstrado que a concessionária estaria a operar, em tese, em desconformidade com o título autorizativo, sem que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA) tenha exercido o seu Poder de Polícia, mantendo-se inerte quanto à aplicação da Condicionante nº 38. Referido dispositivo faculta à Administração Pública a alteração, suspensão ou o cancelamento da licença mediante decisão motivada, o que se impunha diante da gravidade dos fatos narrados.

Um dos pontos identificados refere-se à Condicionante nº 06, que impõe à subconcessionária a obrigação de universalizar o atendimento da Servidão Nelson Barbosa com rede coletora de esgoto no prazo peremptório de 45 dias. Em petição datada de 21 de maio de 2025 (fls. 231 do Processo Administrativo nº 37105/2024), a subconcessionária Águas do Imperador (ADI) formalizou pedido de exclusão da referida condicionante, sob o argumento de "impossibilidade técnica e operacional". Tal



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS ÁGUAS DO IMPERADOR**

pleito configura, na prática, uma confissão de inexecução de obrigação ambiental essencial, admitindo a concessionária a sua incapacidade de cumprir o cronograma de investimentos e expansão da rede.

Ocorre que, em análise transversal com os dados fornecidos a esta CPI através do Ofício DIR 102/2026, emergiu uma contradição insanável e de contornos ilícitos. Enquanto a subconcessionária alega ao órgão licenciador a inexistência de infraestrutura (justificando o descumprimento da condicionante), ela mantém a cobrança regular de tarifa de tratamento de esgoto dos residentes da Servidão Nelson Barbosa.

Esta conduta caracteriza uma grave lesão ao consumidor e uma violação direta ao princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. É juridicamente inadmissível que a empresa se beneficie da receita tarifária de um serviço que, perante a autoridade ambiental, ela própria declara ser incapaz de prestar integralmente. Configura-se, em tese, o enriquecimento sem causa por parte da delegatária e a omissão fiscalizatória do Poder Executivo.

Diante da materialidade do descumprimento e da má-fé processual evidenciada pela contradição documental, esta Comissão recomenda:

1. Ato Administrativo de Sanção: Que a Secretaria de Meio Ambiente promova a imediata aplicação da Condicionante nº 38, determinando a suspensão da LMO nº 35/2024 até que a concessionária comprove a regularização de todas as pendências e a efetiva implantação da rede na Servidão Nelson Barbosa.
2. Revisão das Licenças de Operação e da Política de Cobrança Tarifária: Que seja oficiado a Prefeitura Municipal de Petrópolis e sua Secretária de Meio Ambiente, para que promova a revisão das licenças de operação da Concessionária Águas do Imperador e apure a cobrança indevida de tarifas, exigindo que essa cobrança se dê apenas e tão somente com a correta prestação dos serviços, nos moldes e termos a Lei Federal de concessão dos serviços Públicos, com as garantias ditadas pela Constituição Federal.

6.2.c) Indicação de celebração de um Termo de Ajustamento de Gestão

A indicação de celebração de um Termo de Ajustamento de Gestão de subconcessão com a Águas do Imperador S/A fundamenta-se na constatação de infrações contratuais reiteradas, bem como na incapacidade da empresa de cumprir as metas de universalização e as normas ambientais vigentes.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS ÁGUAS DO IMPERADOR**

No que se refere ao cumprimento de metas e à infraestrutura crítica, verifica-se que, no exercício de 2024, a concessionária não atingiu os índices legais de universalização, alcançando resultados inferiores às metas de 97,65% para abastecimento de água potável e 84,85% para esgotamento sanitário. Ademais, obras essenciais previstas contratualmente, como as Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) Cocada, Secretário, Pedro do Rio e Alcobacinha, bem como a implantação de biodigestores em diversas comunidades, não foram executadas ou sequer possuem cronograma definido. Soma-se a isso a constatação, por meio de relatórios do SENAI/FIRJAN, de que o efluente tratado apresenta parâmetros em desacordo com a norma NOP 45 do INEA, configurando falha grave no cumprimento do objeto contratual. Também se observam intervenções irregulares em leitos de rios, como na Rua Coronel Veiga, onde foram instaladas tubulações sem a devida apresentação de projetos executivos aprovados, o que compromete a dragagem, eleva o risco de enchentes e gera insegurança à população.

No âmbito operacional e da fiscalização, identificam-se práticas reiteradas de sonegação de dados, com a negativa sistemática de envio de informações contábeis e técnicas indispensáveis ao controle por parte da Comissão de Fiscalização da COMDEP, em afronta ao princípio da transparência pública. Vistorias também evidenciaram o abandono e a ausência de manutenção de bens públicos cedidos à concessionária, bem como a permanência de redes obsoletas instaladas em taludes, representando riscos estruturais e ambientais. Ademais, constatou-se a cobrança de tarifa de esgoto, no percentual de 93,8%, em localidades onde o serviço de tratamento é inexistente, precário ou realizado por meio de redes construídas pela própria comunidade, o que revela manifesta inadequação na prestação do serviço.

Por fim, no campo financeiro e jurídico, verificam-se inconsistências relevantes, como a realização de abatimentos unilaterais em contas de órgãos públicos (considerados nulos de pleno direito), além do atraso no pagamento de outorgas financeiras. Ressalta-se, ainda, a ineficácia das medidas sancionatórias aplicadas até o momento, tendo em vista a existência de multas contratuais estimadas em R\$ 13,9 milhões (Processo PA 28215/2023), sem que isso tenha sido suficiente para alterar o padrão de descumprimento da concessionária.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS ÁGUAS DO IMPERADOR**

Diante desse cenário, conclui-se que a manutenção da subconcessão, nos moldes atuais, mostra-se lesiva ao interesse público, impondo a adoção de medidas pela intervenção técnica rigorosa mediante a celebração de Termo de Ajustamento de Gestão.

Nesse sentido, propõe-se que o referido Termo de Ajustamento de Gestão preveja uma revisão profunda da estrutura tarifária de esgoto, seguindo os moldes do instrumento adotado em Manaus, que estabeleceu diretrizes para a cobrança justa do serviço. Entre os pontos fundamentais a serem transpostos, destaca-se a proibição expressa da cobrança de tarifa de esgoto para usuários residenciais nos locais onde o sistema de esgotamento sanitário não esteja efetivamente disponível para utilização.

Além disso, o ajuste deve prever a aplicação de uma paridade escalonada em relação à tarifa de água para usuários já existentes. Tais medidas, inspiradas no modelo de Manaus, visam garantir que a contraprestação pecuniária guarde estrita proporcionalidade com a real disponibilidade e qualidade do serviço ofertado à população.

6.2.d) Recomendações para aperfeiçoamento legislativo.

Em primeiro lugar, cumpre assinalar que esta CPI constatou a existência de graves insuficiências legislativas e vácuos regulatórios que contribuem diretamente para o cenário de violação de direitos fundamentais e para a crônica insatisfação da população. A ausência de normas municipais rígidas que estabeleçam parâmetros de qualidade, metas de desempenho e mecanismos de sanção imediata permite que a concessionária opere em um ambiente de baixa *accountability*, transferindo o ônus da ineficiência operacional exclusivamente ao consumidor.

Nesse sentido, a instrução probatória demonstrou que o aparato normativo atual é anacrônico frente às exigências do Novo Marco Legal do Saneamento (Lei Federal nº 14.026/2020). Recomenda-se, portanto, o aperfeiçoamento da legislação local para contemplar as graves omissões e violações apontadas nas oitivas realizadas com representantes da sociedade civil.

Previsão legal de descontos compulsórios ou suspensão da tarifa de esgoto em localidades onde o tratamento for comprovadamente ineficiente ou inexistente, evitando o enriquecimento sem causa da prestadora.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS ÁGUAS DO IMPERADOR**

6.2.d.I) Da necessidade de vedação de cobranças por serviços inerentes à prestação adequada do serviço público.

A análise dos depoimentos colhidos na oitiva da sociedade civil evidencia a existência de práticas tarifárias que impõem aos usuários custos adicionais por serviços que, em essência, integram o próprio dever de adequada prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Conforme relatado pelos moradores, a relação com a concessionária é marcada por cobranças consideradas excessivas e, em muitos casos, abusivas, incluindo valores exigidos para procedimentos básicos como vistoria técnica, revisão de consumo e emissão de segunda via de faturas. Destaca-se, nesse contexto, o relato de que o pedido de revisão de tarifa implica pagamento prévio, mesmo quando motivado por suspeita de erro ou cobrança indevida, o que desestimula o exercício do direito de contestação por parte do usuário.

Além disso, foi apontado que tais cobranças ocorrem em um cenário já caracterizado por insatisfação quanto à qualidade do serviço e à própria legitimidade das tarifas aplicadas, agravando a percepção de desequilíbrio na relação entre concessionária e consumidor. A exigência de pagamento para acesso a mecanismos de verificação e correção de eventuais falhas transfere ao usuário o ônus de riscos operacionais inerentes à atividade da prestadora.

Sob a ótica da adequada prestação do serviço público, procedimentos como a verificação de hidrômetros, inspeção de instalações e disponibilização de documentos não podem ser considerados serviços extraordinários, mas sim atividades essenciais à garantia da regularidade, transparência e confiabilidade do sistema. A cobrança por tais atos revela-se incompatível com princípios fundamentais que regem os serviços públicos, especialmente a modicidade tarifária, a boa-fé objetiva e o direito à informação.

A justificativa técnica analisada reforça esse entendimento ao afirmar que tais atividades constituem desdobramentos naturais da operação do serviço, não podendo gerar ônus individualizado ao usuário. A transferência desses custos ao consumidor configura distorção do modelo tarifário, na medida em que impõe pagamento adicional por medidas que visam, inclusive, corrigir falhas ou assegurar a lisura da própria cobrança.

Diante desse cenário, verifica-se a necessidade de aperfeiçoamento do arcabouço normativo municipal, a fim de estabelecer, de forma clara, a vedação à cobrança por serviços



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS ÁGUAS DO IMPERADOR**

relacionados à revisão de hidrômetros, verificação de instalações de esgoto e emissão de segunda via de documentos, assegurando que tais atividades sejam tratadas como custos inerentes à prestação do serviço.

Assim, esta Comissão recomenda a adoção de alteração legislativa que proíba a cobrança desses serviços no âmbito do Município de Petrópolis, como medida necessária para garantir maior equilíbrio na relação entre usuários e concessionária, promover a transparência e assegurar a efetiva proteção dos consumidores de serviços públicos essenciais. Nesta esteira, recomenda-se a aprovação do PL 0119/2026 - Processo 1476/2026.

6.2.d.II) Realização de cadastro automático dos beneficiários da Tarifa Social no serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Petrópolis e dá outras providências;

A análise dos depoimentos colhidos na oitiva da sociedade civil evidencia a existência de falhas estruturais no acesso da população vulnerável ao benefício da Tarifa Social de água e esgotamento sanitário, revelando a insuficiência dos mecanismos atualmente adotados para sua efetiva implementação.

Conforme relatado pelas lideranças comunitárias, há significativo contingente de moradores em situação de vulnerabilidade socioeconômica que não se encontram contemplados pela Tarifa Social, apesar de potencialmente preencherem os requisitos legais. Destaca-se, nesse sentido, a percepção reiterada de que o benefício alcança apenas uma parcela reduzida da população elegível, o que demonstra baixa efetividade na sua aplicação .

Os depoimentos também indicam que o modelo vigente, baseado na iniciativa individual do usuário para requerer o benefício, constitui obstáculo relevante ao seu acesso. Fatores como desinformação, dificuldades operacionais, custos indiretos e ausência de orientação adequada contribuem para que famílias de baixa renda permaneçam excluídas de um direito que lhes é assegurado, mesmo diante de cobranças tarifárias elevadas e incompatíveis com sua capacidade contributiva.

Esse cenário revela um descompasso entre a previsão normativa da Tarifa Social e sua efetiva implementação, indicando a necessidade de adoção de medidas que assegurem maior alcance e automaticidade na concessão do benefício. Nesse sentido, a utilização de bases de dados públicas já existentes, como o Cadastro Único para Programas Sociais e os registros de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS ÁGUAS DO IMPERADOR**

beneficiários de programas assistenciais, apresenta-se como instrumento adequado para identificação dos usuários elegíveis, dispensando a necessidade de requerimento formal por parte da população.

A adoção de um modelo de cadastro automático permite eliminar barreiras burocráticas, ampliar a cobertura do benefício e promover maior justiça tarifária, especialmente em contextos como o observado nesta Comissão, em que há relatos consistentes de dificuldade de acesso e de impacto financeiro significativo sobre famílias em situação de vulnerabilidade.

Diante desse quadro, verifica-se a necessidade de aperfeiçoamento do arcabouço normativo municipal, de modo a instituir mecanismo que assegure a inclusão automática dos usuários elegíveis na Tarifa Social, mediante integração de dados entre os órgãos de assistência social e a concessionária responsável pelo serviço.

Desta feita, esta Comissão recomenda a adoção de alteração legislativa que institua o cadastro automático dos beneficiários da Tarifa Social no serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Petrópolis, como medida essencial à efetivação do direito de acesso a serviços públicos essenciais, à promoção da justiça social e à superação das falhas atualmente verificadas na implementação do benefício. Neste sentido, recomenda a aprovação do PL 0117/2026- processo nº 1474/2026.

6.2.d. III) Regulamentação, no âmbito do Município Petrópolis, da tarifa social de água e esgoto, nos termos da Lei Federal nº 14.898/2024

Recomenda-se a aprovação do Projeto de lei municipal, Projeto de Lei 0159/2026 - Proc. 2076/2026, que regulamenta, no âmbito do Município Petrópolis, a tarifa social de água e esgoto, nos termos da Lei Federal nº 14.898/2024, com definição de critérios objetivos de elegibilidade. Propõe-se, ainda, a adequação da faixa mínima de consumo de 10 m³ para 15 m³, visando adequar a cobrança à realidade socioeconômica e ampliar o acesso ao benefício, garantindo maior justiça tarifária às famílias em situação de vulnerabilidade.

6.2.f) Recomendação de aperfeiçoamento administrativo: da necessidade de elaboração de fluxograma do procedimento de aplicação de multas

A análise dos documentos e manifestações constantes nos autos evidencia a existência de lacunas relevantes quanto à definição e à operacionalização do procedimento de aplicação



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS ÁGUAS DO IMPERADOR**

de multas no âmbito da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Petrópolis.

Verifica-se que, embora haja previsão contratual e normativa acerca da possibilidade de aplicação de sanções à concessionária, não se encontra devidamente estruturado, no âmbito da Administração Pública municipal em conjunto com a COMDEP, um fluxo claro, sistematizado e transparente que estabeleça as etapas, competências e responsabilidades envolvidas no processo sancionatório.

Tal ausência de padronização procedimental gera insegurança administrativa e dificulta a efetividade da fiscalização, na medida em que não há clareza quanto ao órgão responsável pela instauração do processo, pela instrução, pela decisão e pela execução das penalidades. Ademais, a falta de um fluxo definido compromete a rastreabilidade das ações administrativas, dificultando o controle interno e externo, bem como a própria aferição da regularidade das sanções eventualmente aplicadas.

Os elementos analisados indicam, ainda, a existência de sobreposição ou indefinição de atribuições entre os entes envolvidos, o que pode resultar tanto na inércia administrativa quanto na adoção de práticas não uniformes, incompatíveis com os princípios da legalidade, eficiência e transparência que regem a Administração Pública.

Nesse contexto, a ausência de um fluxograma formalizado do procedimento de aplicação de multas configura fragilidade relevante na governança do contrato de concessão, contribuindo para o cenário já identificado de baixa efetividade na imposição de penalidades e de incerteza quanto à responsabilização da concessionária por eventuais irregularidades.

Adicionalmente, conforme apontado no relatório, observa-se que a Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (AGENERSA) passará a exercer papel relevante na fiscalização da concessionária, o que reforça a necessidade de definição clara dos fluxos administrativos, de modo a evitar conflitos de competência, sobreposição de atribuições ou lacunas de atuação entre o ente municipal e a agência reguladora.

Diante disso, revela-se necessária a adoção de medidas de aperfeiçoamento administrativo, com a elaboração, pela Prefeitura Municipal, de um fluxograma claro, objetivo e amplamente publicizado, que contemple, no mínimo:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS ÁGUAS DO IMPERADOR**

- I. definição dos órgãos e agentes competentes em cada fase do processo, inclusive com a delimitação das atribuições da AGENERSA, da COMDEP e dos órgãos municipais;
- II. a descrição das etapas procedimentais, desde a identificação da irregularidade até a aplicação e execução da penalidade;
- III. os prazos aplicáveis em cada fase do processo;
- IV. os instrumentos formais a serem utilizados (relatórios, autos de infração, notificações, decisões administrativas);
- V. os mecanismos de controle, monitoramento e acompanhamento das sanções aplicadas;
- VI. Os fluxos de comunicação e cooperação institucional entre o Município, COMDEP e a AGENERSA.
- VII. Criação da comissão de análise e julgamento das infrações contratuais relativas ao contrato de concessão de tratamento de água e esgoto pela ADI. Com caráter deliberativo, formado por técnicos da COMDEP, Procuradoria da COMDEP e Controladoria da COMDEP, essa comissão será nomeada por decreto municipal, e regida por regimento próprio a ser publicado em diário oficial.

Assim, esta Comissão recomenda que a Prefeitura Municipal de Petrópolis elabore e implemente fluxograma administrativo detalhado do procedimento de aplicação de multas à concessionária Águas do Imperador, contemplando expressamente a atuação da AGENERSA e da COMDEP, como medida essencial para garantir maior transparência, eficiência, segurança jurídica e efetividade na fiscalização do contrato de concessão.

6.2.g) Reforma administrativa

Reforma administrativa da Secretaria de Meio Ambiente com a criação de cargos de engenheiro sanitário, analista ambiental com nível superior com formação nas áreas de biologia, engenharia química, engenharia ambiental e geólogo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS ÁGUAS DO IMPERADOR

6,2h) Revisão do plano de saneamento de Petrópolis.

Criar comissão formada por entes da prefeitura e instituições da sociedade civil para que se possa atualizar o plano de saneamento básico do município de Petrópolis, pois o mesmo está desatualizado desde 2019.

6,2.i) Abertura de sindicância

Considerando o conjunto probatório reunido por esta **CPMI das Águas do Imperador**, que aponta para graves indícios de omissão e negligência na gestão ambiental do município, esta Comissão recomenda abertura de sindicância interna por parte do poder executivo em face do Secretário de Meio Ambiente Pedro Henrique Pereira Alcântara de Souza e da Diretora de Licenciamento Ambiental Juliana Barreto do Nascimento. Que se encaminhe ao chefe executivo municipal para as devidas providências cabíveis.

6.2.j) Do envio do relatório desta CPI para as comissões permanentes da Câmara Municipal de Meio Ambiente e de Direitos Humanos:

Dada a apresentação do referido relatório e, tendo em vista a implicação do direito ao saneamento básico como direito humano e pelo cuidado ao meio ambiente, recomenda-se que seja encaminhado para a “Comissão de Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos” e para a “Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal”.

Desta feita, as referidas comissões podem fiscalizar os indícios de irregularidades e acompanhar os desdobramentos presentes nos encaminhamentos do presente relatório.

6.2.k) Da criação de Comissão Permanente, Comissão Especial de Monitoramento e, subsidiariamente, Comissão Temporária para Análise do 8º Termo Aditivo

Recomenda-se a criação de uma **Comissão Permanente da Câmara Municipal**, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar continuamente o contrato de concessão e seus aditivos, bem como monitorar a ampliação, fiscalização e efetiva implementação da tarifa social no município.

Até a efetiva instituição dessa Comissão Permanente, propõe-se, de forma complementar, a criação de uma **Comissão Especial de Monitoramento**, com o objetivo de acompanhar os desdobramentos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, assegurando



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS ÁGUAS DO IMPERADOR

transparência, continuidade institucional e fiscalização das medidas adotadas em decorrência de suas conclusões.

Subsidiariamente, recomenda-se a criação de uma **Comissão Temporária** com a finalidade específica de analisar o 8º Termo Aditivo ao contrato de subconcessão dos serviços de saneamento básico no Município de Petrópolis.

Diante dos elementos colhidos ao longo dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, especialmente aqueles relacionados à celebração do referido termo aditivo, verifica-se a necessidade de aprofundamento técnico e específico sobre o instrumento contratual. Conforme amplamente demonstrado no curso da investigação, há indícios relevantes de descumprimento de obrigações contratuais e condicionantes ambientais por parte da concessionária Águas do Imperador, bem como fragilidades na fiscalização exercida pelo Poder Público. Ainda assim, foi celebrado o 8º Termo Aditivo, prorrogando a subconcessão por mais 10 (dez) anos, o que suscita questionamentos quanto à sua legalidade, legitimidade e aderência ao interesse público.

Ademais, restou evidenciada, nas oitivas realizadas, a ausência de transparência quanto aos fundamentos técnicos, jurídicos e econômicos que embasaram a celebração do referido termo aditivo, bem como a dificuldade de acesso, por parte desta Comissão, aos documentos essenciais relacionados ao processo administrativo correspondente.

Nesse contexto, mostra-se imprescindível a atuação do Poder Legislativo municipal, seja por meio da futura Comissão Permanente, seja, enquanto esta não for instituída, pela Comissão Especial de Monitoramento, e, de forma específica, pela Comissão Temporária ora recomendada.

A Comissão Temporária deverá analisar, dentre outros aspectos:

- I – a legalidade da prorrogação contratual, à luz da legislação vigente e das normas aplicáveis aos contratos administrativos;
- II – o cumprimento, pela concessionária, das metas contratuais e das condicionantes ambientais que fundamentariam eventual reequilíbrio ou prorrogação;
- III – os estudos técnicos, econômicos e jurídicos que embasaram a celebração do aditivo, incluindo eventual impacto tarifário e financeiro para o Município e para os usuários;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS ÁGUAS DO IMPERADOR**

IV – a regularidade do procedimento administrativo que culminou na assinatura do termo aditivo, especialmente quanto aos princípios da publicidade, transparência e motivação dos atos administrativos;

V – a compatibilidade do termo aditivo com o novo marco legal do saneamento básico (Lei nº 14.026/2020), especialmente no que se refere à universalização dos serviços e à eficiência na prestação;

VI – a eventual necessidade de revisão, anulação ou adoção de medidas corretivas em relação ao referido instrumento contratual.

A criação destas instâncias se justifica pela complexidade da matéria, pela relevância do contrato para a prestação de serviços essenciais à população e pela necessidade de assegurar maior controle institucional sobre atos administrativos de significativo impacto social, econômico e ambiental.

Por fim, recomenda-se que a Comissão Temporária tenha prazo determinado para conclusão de seus trabalhos, com a elaboração de relatório circunstanciado e proposição de medidas concretas, inclusive de natureza legislativa, administrativa ou judicial, caso necessárias.

6.2.l) Revisão de licenças ambientais vigentes

Recomenda-se a revisão das licenças ambientais vigentes, com a devida adequação ao instrumento correto, especialmente quanto à exigência de Licença de Instalação (LI) para intervenções em leito de rio.

6.2.m) Nova perícia técnica independente

Sugere-se a realização de nova perícia técnica independente, a ser conduzida pelo GATE/Ministério Público, com participação do IPHAN e do Comitê Piabanha, para avaliar os impactos ambientais das intervenções em leito de rios no município, onde se encontram instalados interceptores e tubulações, incluindo possíveis efeitos no agravamento de enchentes e nas alterações da dinâmica hidráulica dos rios.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS ÁGUAS DO IMPERADOR**

6.2.n) Criação de canal específico de atendimento ao consumidor

Recomenda-se a criação de canal específico de atendimento ao consumidor, voltado à apuração de cobranças em desacordo com o consumo real, com maior agilidade na resolução das demandas.

6.2. o) Simplificação dos procedimentos de acesso à tarifa social

Sugere-se a simplificação dos procedimentos de acesso à tarifa social, garantindo maior efetividade e inclusão, com a criação de um atendimento específico para essa finalidade.

6.2.p) A dragagem dos leitos dos rios onde houver instalação de Interceptores e tubulações deverá ser de responsabilidade técnica, financeira e operacional da concessionária Águas do Imperador.

6.2.q) Encaminhamento ao Poder Executivo de Indicação Legislativa que vede a cobrança da tarifa de esgoto sem a devida comprovação da efetiva prestação dos serviços.

Recomenda-se o encaminhamento ao Poder Executivo de Indicação Legislativa que estabeleça, no âmbito do Município de Petrópolis, a vedação da cobrança de tarifa de esgoto sem a devida comprovação da efetiva prestação dos serviços de captação e tratamento, assegurando transparência, justiça tarifária e proteção ao consumidor.

6.2.r) Envio do Poder Executivo à Câmara Municipal de Petrópolis do projeto de macrodrenagem do município

Recomenda-se ao Poder Executivo Municipal o envio imediato à Câmara Municipal de Petrópolis do projeto de macrodrenagem do município, para fins de análise e fiscalização. Após a apresentação oficial do referido projeto, fica a concessionária Águas do Imperador obrigada a apresentar o correspondente projeto executivo do interceptor do Rio Quitandinha, assegurando a devida compatibilização técnica entre as intervenções e o planejamento de drenagem urbana do município.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS ÁGUAS DO IMPERADOR**

6.2.s) Apresentação da concessionária Águas do Imperador à Câmara Municipal de Petrópolis, em caráter imediato, o mapeamento atualizado de todos os interceptores e tubulações instalados em leito de rios no município.

Recomenda-se que a concessionária Águas do Imperador apresente à Câmara Municipal de Petrópolis, em caráter imediato, o mapeamento atualizado de todos os interceptores e tubulações instalados em leito de rios no município, contendo a identificação dos trechos, localização georreferenciada, especificações técnicas, situação de licenciamento ambiental, data de implantação e eventuais intervenções realizadas, a fim de subsidiar a fiscalização e o acompanhamento das estruturas existentes.

6.2.t) Recomendação de implementação do licenciamento digital com uso de IA para triagem automatizada

Recomenda-se a implementação do licenciamento digital com uso de IA para triagem automatizada acelerando prazos e garantindo transparência, estruturando fluxos online para envio de documentos e análise técnica. Com foco em segurança jurídica e redução de custos, o sistema buscará modernizar a gestão ambiental.

7. Do Voto do Relator

Considerações Iniciais

Após análise cuidadosa de todos os depoimentos colhidos, documentos requisitados e informações apresentadas pelas Secretarias Municipais e pela concessionária, passo a apresentar minhas considerações sobre as questões investigadas.

Reconheço que a situação das licenças ambientais da Águas do Imperador é complexa e não se resume a simples questão de conformidade legal. Trata-se de desafio administrativo que reflete a realidade de muitos municípios brasileiros: a dificuldade em manter processos administrativos ágeis e previsíveis.

É responsabilidade da administração municipal atual estabelecer, ao abrigo das normas legais de comportamento que lhes são ínsitas, processos eficientes, prazos claros e critérios técnicos bem definidos.

Sobre as Licenças Ambientais



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS ÁGUAS DO IMPERADOR

Concordo com a análise técnica apresentada pela Secretaria de Meio Ambiente no sentido de que licenças formalmente vencidas, mas cujos processos de renovação encontram-se em andamento, não podem ser consideradas como tal em termos administrativos. Este é entendimento pacificado na jurisprudência administrativa brasileira.

Contudo, esta conclusão não elimina a responsabilidade da administração municipal de estabelecer prazos máximos para conclusão de análises técnicas. A ausência de prazo definido é falha administrativa grave que deve ser corrigida urgentemente.

Sobre a Documentação Técnica

A rejeição do estudo de soleira como "insuficiente" revela necessidade de maior clareza nos critérios técnicos. Enquanto a Secretaria de Meio Ambiente tem toda razão em exigir documentação adequada, deve também ser responsável por comunicar, de forma clara e específica, quais são os requisitos técnicos esperados.

A empresa não pode ser penalizada por critérios técnicos que não foram comunicados com clareza. Esta é responsabilidade da administração atual, que como já se disse apresenta índices alarmantes de ineficiência.

Sobre os Recursos Administrativos

A indefinição sobre a situação das multas aplicadas pela Secretaria de Meio Ambiente evidencia falha de coordenação administrativa. Cabe à administração municipal atual garantir que recursos administrativos sejam julgados em tempo adequado.

Crítica à Gestão Atual

Devo ser claro: A administração municipal atual não cumpriu adequadamente suas responsabilidades de fiscalização e gestão administrativa.

Os Vereadores, como fiscais do executivo, não podem silenciar diante de gestão administrativa deficiente. Precisamos exigir que a administração atual corrija essas falhas imediatamente.

VI.1. RECOMENDAÇÕES

Inicialmente, recomendo a adoção integral dos pontos constantes no relatório no tópico 6.2 (Encaminhamentos). Não obstante, voto ainda pela adoção das seguintes recomendações.

VI.2 Recomendações para Harmonização



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS ÁGUAS DO IMPERADOR

Recomendação 1: Pacto pela Universalização com Ações Sociais

Recomendo que a administração municipal e a Águas do Imperador celebrem Pacto pela Universalização do Saneamento em Petrópolis com Compromisso de Ações Sociais, comprometendo-se mutuamente a:

- a) Alinhar cronograma de investimentos com as metas da Lei nº 14.026/2020
- b) Estabelecer indicadores de desempenho auditáveis
- c) Criar comitê de acompanhamento com participação da sociedade civil
- d) Comunicar regularmente o progresso à população
- e) Comprometer-se com ações sociais que beneficiem comunidades vulneráveis
- f) Investir em programas de educação ambiental e saneamento

Recomendação 2: Reforma Administrativa Urgente

Recomendo que a administração municipal implemente, no prazo de 60 dias, as seguintes reformas na Secretaria de Meio Ambiente:

- a) Estabelecer prazos máximos para conclusão de análises técnicas (máximo 180 dias)
- b) Publicar critérios técnicos claros para cada tipo de licença e estudo requerido
- c) Implementar sistema informatizado de acompanhamento de processos
- d) Criar protocolo de comunicação com Procuradoria sobre questões críticas
- e) Designar responsável específico para acompanhamento de processos de renovação

Recomendação 3: Aditivo Contratual com Metas Sociais

Recomendo que a administração municipal e a Águas do Imperador cumprir Aditivo Contratual que incorpore formalmente:

- a) Metas de universalização da Lei nº 14.026/2020



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS ÁGUAS DO IMPERADOR**

- b) Indicadores de desempenho específicos
- c) Cronograma de investimentos
- d) Procedimentos de renovação de licenças ambientais
- e) Compromissos com ações sociais e responsabilidade social corporativa
- f) Investimentos em infraestrutura em áreas de vulnerabilidade social
- g) Recomendação 4: Observatório Permanente

Recomendo que a Câmara Municipal de Petrópolis estabeleça Comissão Permanente da Universalização do Saneamento, comitê de caráter perene para monitorar:

- a) Cumprimento das metas de universalização
- b) Renovação de licenças ambientais
- c) Aplicação de multas e recursos administrativos
- d) Investimentos em infraestrutura
- e) Cumprimento de compromissos de ações sociais
- f) Transparência e comunicação com a população

VI.3 Parceria Construtiva com a Concessionária

A empresa demonstra:

- a) Compromisso com investimentos em infraestrutura de saneamento
- b) Disposição para ações sociais que beneficiem a comunidade
- c) Engajamento nos processos de licenciamento ambiental
- d) Responsabilidade social corporativa



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DAS ÁGUAS DO IMPERADOR**

- e) Comunicar com transparência à população; e
- d) Comprometer-se com ações sociais que beneficiem todos.

Os Vereadores, como fiscais do executivo, continuarão acompanhando o cumprimento dessas responsabilidades. Petrópolis merece gestão eficiente, transparência e futuro melhor.

Quando isso ocorrer, Petrópolis estará no caminho certo.

8. Anexo

O Anexo consiste em todo o material recebido e apurado pela CPI, organizado nos seguintes termos:

Anexo I: Atos da CPI (Páginas 01 à 151)

Anexo II: Respostas da Empresa Águas do Imperador (Páginas 1 a 152)

Anexo III: Respostas da COMDEP (Páginas 1 a

Anexo IV: Respostas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (Páginas 1 a

Anexo V: Respostas Gabinete do Prefeito (Páginas 1 a

Anexo VI: Demais documentos recebidos (Páginas 1 a

Petrópolis, 27 de março de 2026.

**Vereadora Professora Lívia Miranda
Presidente da CPI**

**Vereador Léo França
Vice-Presidente da CPI**

**Vereador Júnior Paixão
Relator da CPI**

Ata da reunião

Às 14 horas do dia 27 de março de 2026, compareceram os Vereadores Professora Lívia, Léo França e Júnior Paixão para reunião de votação do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) instituída por meio do Ato MELEG nº 002/2025, no âmbito da Câmara Municipal de Petrópolis. Aberta a reunião, foi procedida a leitura do relatório apresentado pelo Vereador Júnior Paixão, na qualidade de Relator, seguindo-se, de imediato, a fase de discussão, nos termos do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Encerrada a discussão, passou-se imediatamente à votação do referido relatório, em conformidade com o procedimento regimental, os vereadores integrantes da Comissão Parlamentar de Inquérito concordaram quanto a composição final do relatório. Restou, assim, assegurada a observância de todas as formalidades legais e regimentais aplicáveis, garantindo-se a regularidade do procedimento e a validade da deliberação.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 17h40 , sendo lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, foi assinada pelos membros da Comissão.

Three handwritten signatures in blue ink, arranged horizontally. The first signature on the left is a stylized, cursive 'L' with a long tail. The middle signature is a cursive 'J' with a loop. The signature on the right is a more complex, scribbled cursive signature.